ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.763 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1966

GOVÊRNO DO ESTADO

GOVERNADOR:
Major ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR:
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVÊRNO:
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS:
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. ACY DE JESÚS NEVES DE BARROS PEREIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA:
Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Major JOSÉ MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Marilda Barroso Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, Nivel-6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G.—Reg. n. 2632 — Dia 29-3-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Lourdes Valente de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, Nível-6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 21 — DE 18 DE MARÇO DE 1966

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Designar os funcionários Júlio Walfredo de Aguiar, Miguel Pacheco Alves e Manoel Tibiriçá Portugal, lotados no Departamento de Exatorias do Interior para, em comissão e sob a presidência do primeiro proceder a Inquérito Administrativo a fim de apurar irregularidades praticadas pelo funcionário Fernando Alves da Cunha, Escrivão de Coletoria, quando no exercício da Agência Fiscal do Estado em Santarém Novo, entregando-se, com esta, ao Presidente do Inquérito, o processo protocolado sob o n. 1809, de 16 de fevereiro de 1965, referente as sindicâncias procedidas na aludida Agência Fiscal, por determinação desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 18 de março de 1966.

Dr.JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR
Secretário de Estado de Finanças.
(G. Reg. n. 2.656 — Dia 30-3-66).

PORTARIA N. 23 — DE 22 DE MARÇO DE 1966

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e atendendo a solicitação do sr. dr. Diretor do Departamento de Receita, constante do ofício n. 110/66 de 18 de março de 1966.

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças-Pessoal Variável", Vera Lucia Neves Barbalho, para servir junto ao Departamento de Receita, percebendo nessa situação o salário mensal de cinquenta e hum mil cruzeiros (Cr$ .... 51.000).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 22 de março de 1966.

Dr.JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR
Secretário de Estado de Finanças.
(G. Reg. n. 2.657 — Dia 30-3-66).

PORTARIA N. 24 — DE 22 DE MARÇO DE 1966

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e atendendo à solicitação do sr. dr. Diretor do Departamento de Receita, constante do ofício n. 110/66 de 18-3-66.

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças-Pessoal Variável, Marta da Graça Souza, para servir junto ao Departamento de Receita, percebendo nessa situação o salário mensal de cinquenta e hum mil cruzeiros (Cr$ 51.000).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	Cr$
Anual	20.000
Semestral	10.000
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	25.000
Semestral	12.500
VENDA DE DIARIOS	
Número avulso	100
Número atrasado	60
o ano	

PUBLICIDADES	Cr$
Uma Pagina de Contabilidade, uma vez	40.000
Por mais de duas (2) vêzes 10% de abatimento.	
Por mais de cinco (5) vêzes. 20% de abatimento	
O centimetro por coluna, tem o valor de ..	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta 7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A materia paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 as 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

——Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

——As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

——Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

——A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias

——As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

——A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

——Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 22 de março de 1966.

Dr.JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR
Secretário de Estado de Finanças.
(G. Reg. n. 2.658 — Dia 30-3-66).

PORTARIA N. 25 — DE
22 DE MARÇO DE 1966

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e atendendo a solicitação do sr. dr. Diretor do Departamento de Receita, constante do ofício n. 110/66 de 18-3-66,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças-Pessoal Variável, Antônio Cecim Abraham, para servir junto ao Departamento de Receita, percebendo nessa situação o salário mensal de cinquenta e hum mil cruzeiros (Cr$ 51.000).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 22 de março de 1966.

Dr.JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR
Secretário de Estado de Finanças.
(G. Reg. n. 2.659 — Dia 30-3-66).

PORTARIA N. 26 — DE
22 DE MARÇO DE 1966

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e atendendo a solicitação do sr. dr. Diretor do Departamento de Receita, constante do ofício n. 110/66 de 18-3-66,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças-Pessoal Variável, Ariadne Almeida Tavernard, para servir junto ao Departamento de Receita, percebendo nessa situação o salário mensal de cinquenta e hum mil cruzeiros ..... (Cr$ 51.000).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 22 de março de 1966.

Dr.JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR
Secretário de Estado de Finanças.

(G. Reg. n. 2.660 — Dia 30-3-66).

PORTARIA N. 27
DE 23 DE MARÇO DE 1966

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar servir, por necessidade do serviço, a partir desta data, até ulterior deliberação, no Departamento de Receita, a Sra. Jandyra Pacheco de Oliveira, funcionária lotada no Centro de Saúde n. 2 da SESPA, atualmente à disposição desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de finanças, 23 de março de 1966.

Dr.JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR
Secretário de Estado de Finanças.

(G. Reg. n. 2.661 — Dia 30-3-66).

PORTARIA N. 29 — DE
23 DE MARÇO DE 1966

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista o resultado da inspeção procedida na Exatoria de Salinópolis e, ainda, acolhendo o parecer do sr. dr. Procurador Fiscal da Fazenda, tudo constante do processo protocolado sob o n. 2131/66,

RESOLVE:

Designar o sr. dr. Raul Neri Baraúna, Procurador Fiscal, Raimundo Campos do Amaral e Benjamin Dias Rodrigues, estes ocupantes do cargo de Inspetor de Rendas do Interior, lotados no Departamento de Exatorias, para em comissão e sob a presidência do primeiro proceder a Inquérito Administrativo, a fim de apurar as irregularidades verificadas na Exatoria de Salinópolis, das quais é apontado como principal responsável Antônio Santos Corrêa, que vinha desempenhando a função de Exator de Rendas naquela localidade.

Entregue-se ao sr. Presidente da Comissão de que trata a presente portaria o processo de n. 2131/66 acima mencionado e que se refere a inspeção procedida naquela Exatoria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 23 de março de 1966.

Dr.JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR
Secretário de Estado de Finanças.
(G. Reg. n. 2.662 — Dia 30-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS

SECRETARIA DE OBRAS
E TERRAS
PORTARIA N. 25 — DE
28 DE MARÇO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Maracanã, atendendo ao que requereu Joana de Almeida Nunes em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1745/65, não podendo a demarcação ultrapassar a área superior a 100 hectares, conforme exigência da Lei 762 de 1954.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. JOSÉ MARIA DE
AZEVÊDO BARBOSA
Secretário de Estado.

PORTARIA N. 26 — DE
28 DE MARÇO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de de Belém, Passagem Ana Deusa (Marco), atendendo ao que requereu Marina Barata em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1539/65.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. JOSÉ MARIA DE
AZEVÊDO BARBOSA
Secretário de Estado.

PORTARIA N. 27 — DE
28 DE MARÇO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Tucurui, atendendo o que requereu Benedita Aragão Garcia, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 0208/66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. JOSÉ MARIA DE
AZEVÊDO BARBOSA
Secretário de Estado.

(G. Reg. n. 2.654 — Dia 30-3-66).

PORTARIA N. 28 — DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Santarém, atendendo ao que requereu Raimundo Carneiro dos Santos, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 743/65.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVÊDO BARBOSA
Secretário de Estado.

(G. Reg. n. 2.655 — Dia 30-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Têrmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Yoldiza Pinheiro da Silva como representante do Centro Educacional "12 de Outubro" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Centro Educacional "12 de Outubro" no ano escolar de 1966.

Pelo presente têrmo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas, n. 1588 e a Senhora Yoldiza Pinheiro da Silva como representante da Escola Primária Centro Educacional "12 de Outubro" convencionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Yoldiza Pinheiro da Silva representando a Escola Primária Centro Educacional "12 de Outubro" cedé o prédio localizado à Av. Conselheiro Furtado, n. 1818 com dezesseis (16) salas de aulas e Diretoria e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Centro Educacional "12 de Outubro" a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação C.E. "12 de Outubro" Professôras normalistas, nível 6 em número de dez (10).

CLÁUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Centro Educacional "12 de Outubro" deverá atender tôda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nomeará quando for preciso mais Professôras além das 10 já em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Govêrno do Estado 600 vagas à crianças de ambos os sexos.

CLÁUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenentes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai êste, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Centro Educacional "12 de Outubro" uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 28 de fevereiro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Yoldiza Pinheiro da Silva
Representante da E.P. R.C.C.E. "12 de Outubro".

(G. — Reg. n. 2169 — Dia 30.3.66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO N. 2 — DE 28 DE MARÇO DE 1966

EMENTA: — Disciplina a concessão de bôlsas de estudo para os estudantes da Universidade Federal do Pará no ano letivo de 1966.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 28 de março de 1966, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.– — São estabelecidas às seguintes normas para concessão de bôlsas de estudo para estudantes da Universidade Federal do Pará:

1. O número de bôlsas de estudo para o ano letivo de 1966 será de 350 (trezentas e cinquenta).

2. O valor da bôlsa será de cinquenta mil cruzeiros (Cr$ ... 50.000) mensais, pagos de março a dezembro.

3. As bôlsas de estudo serão concedidas pelo Reitor.

4. A inscrição dos interessados será feita na Divisão de Assistência aos Estudantes, utilizando um formulário específico para êsse fim.

5. A seleção dos candidatos será efetuada por uma comissão constituida de um representante do Conselho Universitário, a ser indicado pelo mesmo e dos Diretores do Departamento de Educação e Ensino e Divisão de Assistência aos Estudantes.

6. As bôlsas de estudo somente serão concedidas a estudantes que não exerçam qualquer atividade remunerada, observada preferentemente a condição sócio-econômica dos mesmos, implicando sua concessão na dedicação em tempo integral na Escola, Curso ou Faculdade, onde poderão ser aproveitados como auxiliares nas aulas práticas, trabalhos de pesquisa e qualsquer setores ligados à prática de ensino.

7. Para manutenção e possível renovação das bôlsas de estudo, obrigar-se-ão os candidatos a:

a) obter aprovação com nota não inferior a 6 (seis) em tôdas as cadeiras ou disciplinas;

b) frequentar as aulas em proporção não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

7.1. Para comprovação do item "b", a Unidade enviará à Reitoria, até o dia 10 do mês seguinte, as folhas de frequência mensal dos bolsistas.

8. As bôlsas serão sumàriamente canceladas quando:

a) sofrerem os bolsistas punições disciplinares;

b) tomarem parte em movimentos grevistas;

c) não atenderem aos itens relacionados em 7;

d) for comprovado o recebimento de quaisquer outras bôlsas ou auxílios de órgãos estranhos à Universidade.

9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor — ouvidos, se julgado necessário, os órgãos competentes.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de março de 1966.

Prof. Dr. **José Rodrigues da Silveira Netto**
Presidente do Conselho Universitário.

(Reg. n. 621 — Dia 30-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2/66

A Secretaria de Estado de Saúde Pública torna público que, às 12 horas do dia doze (12) de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, no Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, à rua Tomázia Perdigão, fará realizar a Concorrência Pública para fornecimento dos seguintes produtos farmacológicos:

1) — Sulfato de estreptomici-

na, frasco de 1 g. c/ diluente;

2) — Ácido para minosalicílico — comprimidos de g.;

3) Hidrazida do ácido nicotínico — comprimidos de 100 mg.

OBSERVAÇÕES: 1 — Não serão aceitas as propostas apresentadas com variante de características ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões;

2 — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) — Prova de cumprimento da Lei 4440, de 27-10-64, Salário Educação;

b) — Certidão de cumprimento da Lei de 2/3;

c) — Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho;

d) — Comprovante de Registro da Firma da Junta Comercial;

e) — Prova de quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

f) — Comprovante de quitação das cotas de Previdência Social;

g) — Prova de quitação oe Impôsto Sindical do Empregador e Empregado.

3 — A aceitação da proposta, não só dependerá de menor prêço em cruzeiro, como também da qualidade do material e prazo de entrega.

4 — Os envelopes, em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: Concorrência Pública n. 2/66—SESPA.

5 — A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um laudo, em papel timbrado da firma.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 28 de março de 1966.

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública.

(Ext. — Dia 30-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE HIGIENE DE HABITAÇÃO
EDITAL

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente aos moradores destas casas à Travessa Djalma Dutra (casas 1, 2, 3 e 4) número 1.092, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de demolição como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via dêste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 21 de março de 1966.

Dr. João Nepomuceno Brandão
Engenheiro Sanitário

Dr. Aguinaldo Alves Dias
Chefe do S.H.H.

(Ext. — Dia — 30-3-66).

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO PARÁ — SNAPP
Concorrência Pública n. 1/66

EDITAL

De ordem do Oficial de Administração, Código: AF . 201 . 16.C Fernando Martins da Silva, Presidente da Comissão de Concorrência Pública, instituida pela Portaria n. 139 de 10 de março de 1966, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), torno público que, no dia 22 de abril de 1966, às 10 horas, na sala onde funciona a Assessoria Técnica, no 1.º andar do edifício dos SNAPP à Avenida Presidente Vargas, n. 1, será realizada Concorrência Pública para aquisição de "Tintas de Primeira Qualidade", de acôrdo com os padrões habitualmente empregados pelos SNAPP.

1 —	Tinta branca interior	balde	de	5	galões	Gl. 200
2 —	Tinta branca exterior	”	”	”	”	” 200
3 —	Tinta branca interior	lata	”	1	”	” 300
4 —	Tinta branca exterior	”	”	”	”	” 120
5 —	Tinta branca fôsca	”	”	”	”	” 120
6 —	Tinta branca refrigerador Nitrocelulose	”	”	1/4	”	Lata 12
7 —	Tinta branca acabamento Nitrocelulose alta qualidade	”	”	1/4	”	” 12
8 —	Tinta de alumínio	”	”	1	”	Gl. 120
9 —	Tinta amarela cromo	”	”	1	”	” 120
10 —	Tinta azul Gendarme	”	”	”	”	” 120
11 —	Tinta betuminosa	”	”	5	”	” 100
12 —	Tinta cinza — tipo Ferrolack escura	”	”	”	”	” 150
13 —	Tinta cinza — tipo Ferrolack clara	”	”	”	”	” 150
14 —	Tinta cinza — tipo Ferrolack escura	”	”	1	”	” 120
15 —	Tinta cinza — tipo Ferrolack clara	”	”	”	”	” 120
16 —	Tinta cinza média de acabamento	”	”	”	”	” 120
17 —	Tinta cinza Social Autolack	”	”	1/4	”	Lata 24
18 —	Tinta metal Primer sintética	”	”	”	”	” 12
19 —	Tinta óxido de ferro	balde	”	5	”	Gl. 100
20 —	Tinta óxido de ferro	lata	”	1	”	Lata 120
21 —	Tinta Primer Surfacer Autolack branca	”	”	1/4	”	” 12
22 —	Tinta Primer Surfacer cinza	”	”	”	”	” 12
23 —	Tinta preta tipo Ferrolack	balde	”	5	”	Gl. 150
24 —	Tinta preta tipo Ferrolack	lata	”	1	”	Lata 120
25 —	Tinta preta	”	”	1	”	” 120
26 —	Tinta verde	”	”	”	”	” 120
27 —	Tinta vermelha tipo Ferrolack	balde	de	5	”	Gl. 150
28 —	Tinta vermelha tipo Ferrolack	lata	”	1	”	Lata 120
29 —	Tinta vermelhão	”	”	”	”	” 120
30 —	Tinta Vitrolack branca	”	”	”	”	” 30
31 —	Tinta Vitrolack marfim	”	”	1/4	”	” 24
32 —	Removedor	”	”	1	”	” 40
33 —	Solvente para tinta sintético	”	”	1	”	” 40
34 —	Thiner autolack 5800	”	”	”	”	” 40
35 —	Tinta cinza Surfacer sintética	”	”	”	”	” 120
36 —	Tinta tipo Ferrokote	”	”	”	”	” 120
37 —	Massa para construção					Gl. 120
38 —	Massa branca de zinco	”	”	1/4	”	Lata 40
39 —	Massa rápida, branca	”	”	”	”	” 24
40 —	Massa rápida, cinza	”	”	”	”	” 24
41 —	Óleo de linhaça para tinta					Litro 1000
42 —	Tinta Vitrolack branca para refrigerador	”	”	1/4	”	Lata 24

I — PROPOSTA DE DOCUMENTAÇÃO

1.ª) — Poderão apresentar propostas as firmas comerciais, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.ª) — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos têrmos dêste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

3.ª) — Reserva-se à Autarquia o direito de aceitar ou não qualquer proposta e anular a pre-

sente Concorrência, independente de justificativa.

4.ª) — Os envelopes contendo proposta, bem como o que tiver a documentação, serão entregues à Comissão de Concorrência, na hora, dia e local fixados neste Edital, em dois (2) envelopes separados e lacrados, contendo na sua parte externa os dizeres: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/66— SNAPP, com o nome e enderêço do proponente, em um dêles DOCUMENTAÇÃO e no outro PROPOSTA.

5.ª) — O envelope da documentação deverá conter:

a) caução de inscrição;

b) carteira de identidade do responsável pela firma ou signatário da proposta;

c) certidão de registro da firma e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

d) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sôbre a renda;

e) prova do cuprimento da Lei dos 2/3 (Dec. Lei n. 5452, de 1.5.43;

f) prova do cumprimento da Lei n. 4380, de 21.8.64 (Banco Nacional de Habitação);

g) prova do cumprimento da Lei n. 4357, de 16.7.64 (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional);

h) prova de quitação com o imposto sindical (empregador e empregados);

i) prova de inscrição na Comissão Nacional de Estabilização de Preços (CONEP) e (SUNAB).

6.ª — Ficam dispensadas da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5.ª dêste capítulo, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, sendo de observar que esta dispensa abrangerá somente os documentos constantes dos respectivos certificados de inscrição.

7.ª — O envelope contendo a proposta sòmente será aberto se o concorrente estiver com tôda a documentação em ordem.

8.ª) — As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, datilografadas em um só lado de cada fôlha, sem entrelinhas ou resuras, sendo ambas assinadas pelo proponente, ou procurador, que no caso, deverá juntar a respectiva procuração, com poderes bastante.

9.ª) — As propostas deverão conter:

a) nome do proponente e endereço;

b) declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital;

c) preço unitário para cada ítem das tintas (pôsto em Belém);

d) preço unitário para cada ítem das tintas (pôsto em navios dos SNAPP, devidamente despachada, no pôrto do Rio de Janeiro);

e) nos preços não serão incluidos impostos, em face do Decreto 2154 de 27.4.940 e da Lei 4921 de 23.12.65 que isentam os SNAPP do pagamento de qualquer imposto federal, estadual e municipal;

f) o prazo para entrega do material, não deverá exceder de 60 dias a contar da entrega das requisições aos fornecedores.

II — CAUÇÃO

1.ª) A caução de inscrição, na importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000) deverá ser apresentada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada na Tesouraria dos SNAPP, mediante Guia extraida pela Divisão de Contabilidade. As Guias serão extraidas até às 12 horas de véspera do dia da Concorrência.

III — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.ª — A despesa decorrente da aquisição do material dêste Edital correrá por conta da dotação verba 3.1.2.0 — Material de consumo, do orçamento da Autarquia para o corrente exercício.

IV — PAGAMENTO

1.ª — O pagamento será efetuado na Tesouraria dos SNAPP, depois da entrega do material no Almoxarifado em Val-de-Cães, mediante a apresentação da competente fatura na Superintendência Comercial, para os trâmites legais, não sendo aceitas outras formas de compromissos com relação ao mesmo.

V — JULGAMENTO

1.ª — O julgamento para a classificação da proposta vencedora obedecerá o seguinte critério:

a) qualidade da tinta oferecida — que será submetida a testes de laboratório, sob a supervisão da Superintendência de Diques e Oficinas, que opinará pela aceitação ou rejeição, segundo as conveniências técnicas da Entidade;

b) menor preço oferecido.

VI — PENALIDADES

1.ª — Será julgada inidônea a firma que se negar a cumprir a proposta.

2.ª — A firma ficará sujeita à multa de 10% sôbre o valor da caução por dia que exceder ao prazo fixado para a entrega do material.

VII — ADJUDICAÇÃO

1.ª — A adjudicação para o fornecimento das tintas dêste Edital, dependerá não só do pronunciamento do Órgão Técnico citado no Capítulo V, Cláusula 1a. alínea "a", como também do parecer desta Comissão.

Belém, 23 de março de 1966.

Maria Alfredina Franco Viana
Secretária

(Reg. n. 605 — Dia 30.3.66).

De ordem do Exmo. Sr. Secretario de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Carmo Diniz Salgado, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritorio, Nivel 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos têrmos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de .... 14.12.1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. 14 de fevereiro de 1966.

(a.) LOURENÇO DA SILVA FONSECA. Diretor da Divisão do Pessoal.

(G. — Reg. n. 1167 — Dias 17|2 a 31|3|66).

ANÚNCIOS

ERICHSEN S|A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a disposição de V. Sas., para serem examinados em nosso Escritório à rua 13 de Maio. 494, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627 de .... 26.09.1940, referente ao exercício de 1965.

Belém (Pa), 23 de março de 1966.

(a) Rolf Erichsen
Presidente

(Reg. n. 597 — Dias — 26, 29 e 30.3.66).

LOJAS RYDAN S/A.
Cópia Autêntica da ata da Assembléia Geral Ordinária Realizada em 16 de março de 1966.

Às dezessete horas do dia dezesseis de março de mil novecentos e sessenta e seis, na sede social das "Lojas Rydan S/A.", à Rua de Santo Antônio, n. 64, presentes acionistas, em número legal, representando o capital de .... Cr$ 44.350.000 (quarenta e quatro milhões tezentos e cinqüenta mil cruzeiros) conforme o livro de presença com as declarações exigidas na Lei n. 2627, art. 92, como se verificou de suas assinaturas a fôlha número sete do já referido livro de presença, o Diretor-Presidente, Senhor Antônio Maria da Silva convidou os Senhores Acionistas para, nos têrmos do artigo 22, dos nossos estatutos, escolherem o Acionista que deveria presidir a Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação foi indicada a acionista Scylla de Nazaré Silva Fecury, que, para secretários convidou os Acionistas Celeste Predicanda Neno Silva Franco e Antônio Maria Neno e Silva, respectivamente, primeiro e segundo secretários.

Constituida, assim, a mesa, a Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, a qual, acrescentou, fôra regularmente convocada de acôrdo com a Lei n. 2627, de 26.9.40, art. 88 e 99, pelo que a Assembléia poderia deliberar sôbre a matéria.

Em seguida, a Senhora Presidente pediu a mim, Secretária, que procedesse à leitura do relatório, do balanço, da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal o que fiz. A Presidente, em seguida, mandou submeter à discussão tais documentos, e, não havendo quem quisesse usar da palavra, declarou que se ia proceder à respectiva votação, o que foi feito, sendo tudo aprovado por maioria de votos, abstendo-se de votar, na forma da Lei, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedeu-se em seguida à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Colhidas as cedulas em urnas separadas e apurados os votos, a Presidente proclama o seguinte resultado: Antônio Maria da Silva, Presidente; Syvio Neno Silva, Diretor; Conselho Fiscal: Efetivos — Eric Percival Pitman, Timotheu Garibaldi Parente e Joaquim Marques dos Reis; Suplentes : Alvaro Coêlho de Souza, Alvaro José de Moura e Firmo Gomes Pereira da Silva. Por proposta co Acionista Antônio Maria da Silva, a Assembléia aprovou a remuneração de ..... Cr$ 200 (duzentos cruzeiros) para o Presidente e ..... Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros para o Diretor e .... Cr$ 200 (duzentos crczeiros) para os membros efetivos do Conselho Fiscal, ou suplentes quando em exercício, tudo remuneração mensal.

Nada mais havendo à tratar é encerrada a fôlha número sete do Livro de Presença, com as assinaturas da Presidente e dos secretários, sendo a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, por mim secretária e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro três cópias, devidamente conferidas, para os fins legais.

Belém, 16 de março de 1966.

(aa) SCYLLA DE NAZARÉ SILVA FECURY — CELESTE PREDICANDA NENO SILVA FRANCO — ANTÔNIO MARIA DA SILVA — ANTÔNIO MARIA NENO E SILVA — SYLVIO NENO SILVA — NADYR OLIVEIRA DA SILVA — MANOEL ANDRADE E SILVA.

Confere com o original :
(a) *SCYLLA DE NAZARÉ SILVA FECURY*, Presidente.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma supra de Scylla de Nazaré Silva Fecury.

Em testemunho HM, da verdade.

Belém, 17 de março de 1966. — (a) HUMBERTO MENDES, Escrivão Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A.

Cr$ 3.000

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 17 de março de 1966. — (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 17 de março de 1966, e mandada arquivar por Despacho do Diretor no dia 21 do mesmo, contendo uma (1) fôlha de n. 1042, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 282/66. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de março de 1966. — (a) OSCAR FACIOLA, Diretor.

(Reg. n. 623—Dia 30.3.66).

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram na sede social, à Rua 28 de Setembro, ns. 595/611. os documentos que são referidos pelo art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 26 de março de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 620 — Dias 30 31.3 e 2.4.66).

CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM *DE JUTA DE SANTARÉM*

A V I S O

Avisamos aos Srs. Acionistas desta Companhia, que se encontram, à disposição dos mesmos na sede da Cia., na Cidade de Santarém, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 619 — Dias 30, 31.3 e 2.4.66).

EMPRÊSA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A.

A V I S O

Cumpre-nos lembrar aos Senhores subscritores de ações desta emprêsa, relativas ao aumento de capital, de ..... Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), mediante a subscrição de ações ordinárias, que na forma do resolvido pelas assembléias gerais extraordinárias de 13 de janeiro de 1964 e de 21 de fevereiro de 1964, deveriam ter integralizado as ações subscritas até o dia 13 (treze) do corrente mês de março, motivo por que lhes solicitamos a fineza de providenciarem imediatamente a aludida integralização.

Belém (Pa), 28 de março de 1966.

"Emprêsa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A.".

(a) ALBERTO DIAS NEVES, Presidente.

(Reg. n. 616 — Dias — 30, 31.3 e 2.4.66).

AMAZÔNIA S. A. INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

CARTA DE AUTORIZAÇÃO N. 139

Banco Central da República do Brasil

A V I S O

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Avenida Portugal n. 323 (2o. andar), salas 209|13, no horário de expediente os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1965.

Belém, 29 de março de 1966. — (aa) **Napoleão Carneiro Brasil**, diretor-presidente: **Fernandino Pinto**, diretor-comercial e respondendo pelo diretor-técnico.

(Reg. n. 614 — Dias 30, 31.3 e 2.4.66).

EXTRAVIO DE AÇÕES

Declaro para os devidos fins, que foi extraviado o TÍTULO MÚLTIPLO de número 3669, de 50 (cincoenta) ações, PREFERÊNCIAIS, com o cupon de número 19 e seguintes, de emissão de MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S|A, e de minha propriedade.

Belém, 24 de março de 1966.

(a) Antonio Severino

(Reg. n. 590 — Dias — 26, 29 e 30.3.66).

"SABIM" — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA

Ata da Primeira Assembléia Geral Extraordinária da "SABIM" — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA realizada aos 5 de janeiro de 1966, para aumento de Capital, Reforma de Estatutos e outros assuntos de interêsse social.

Aos cinco de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na sede social da Companhia "SABIM" — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, sita à Travessa Frutuoso Guimarães n. 215, 2.º andar, sala 301, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, onde presentes se achavam acionistas desta Sociedade, devidamente convocados por anúncios insertos no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Provincia do Pará", edições dos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 1965, e representando mais de dois terços do capital subscrito e realizado, todo êle com direito a voto, como tudo se verifica de suas assinaturas, apostas às fôlhas n. 2 (dois) e fls. 2 (dois) verso do Livro de Presença dos Acionistas, com as declarações exigidas na lei e cautelas impostas nos estatutos, realizou-se a primeira Assembléia Geral Extraordinária da Companhia "SABIM" — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA. Para presidir os trabalhos da Assembléia foi aclamado, nos têrmos estatutários, o Acionista Napoleão Moura, Presidente da Sociedade, o qual assumiu, ato contínuo, a direção dos trabalhos, convidando a mim, Manoel Arana Baena, e a Dirceu de Oliveira Menezes, acionistas, para compormos a Mesa, na qualidade de secretários, e, declarando instalada a Assembléia, determinou que, pelo Secretário Dirceu de Oliveira Menezes, fôssem lidos os anúncios de convocação no teor: "SABIM" — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA — Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO — Ficam convocados os senhores acionistas da "SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 5 (cinco) de janeiro de 1966, às 9 (nove) horas, na sede da Sociedade, à Travessa Frutuoso Guimarães n. 215, sala 301, para deliberar sôbre os seguintes assuntos: a) aumento do capital da Sociedade para adaptá-la ao projeto aprovado pela SPVEA; b) alteração dos Estatutos; c) parecer favorável do Conselho Fiscal; d) demissão de Diretor e eleição do seu substituto; e) outros assuntos de interêsse social. Ficam suspensas pelo prazo estatutário, as transferências de ações. Belém, 27 de dezembro de 1965. (a) Cyro Pires Domingues — Diretor-Superintendente". Após a leitura, o Presidente declarou que, conforme menção constante do primeiro item da ordem do dia, a presente Assembléia tinha como um dos objetivos, a votação do aumento do capital da Sociedade, a fim de que fôsse adaptada ao projeto aprovado pela Comissão Deliberativa da SPVEA e a consequente alteração dos Estatutos da Sociedade. Determinava assim que se procedesse à leitura da proposta da Diretoria justificando as medidas a serem votadas, e o parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos êsses que se encontravam em poder da Mesa dos trabalhos. Procedi, então, à leitura em voz alta dos mencionados documentos, no seguinte teor: Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. 1. Houve por bem a Diretoria desta Sociedade, por seus membros abaixo assinados, convocar esta Assembléia Geral Extraordinária para propor-lhes várias medidas que considera indispensáveis à consecussão dos objetivos sociais. A primeira delas se liga diretamente ao projeto industrial da Sociedade, aprovado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), na sessão de 21 de outubro de 1965 de sua Comissão Deliberativa, conforme resolução comunicada a esta Sociedade pelo Ofício n. 200/65-CD de 22 do mesmo mês. Prevê o Projeto a instalação no local denominado Iccaracy, próximo a esta cidade, de uma indústria de beneficiamento de madeiras com a capacidade de 300 m3 diários. Para a instalação dessa indústria autorizou a SPVEA um Capital de ..... Cr$ 10.230.000.000, necessitando pois a Sociedade realizar um aumento de capital de ..... Cr$ 10.000.000.000, metade do qual deverá ser subscrito pelos atuais ou por novos acionistas e a outra metade a ser realizada mediante a utilização de recursos mencionados na lei 4216/63. Tal aumento, segundo o projeto, deverá ser realizado dentro do prazo de dois anos, à medida que os recursos forem sendo necessários à execução do cronograma nêle referido, para a montagem do estabelecimento industrial. Na primeira etapa dêsse cronograma está prevista a aplicação de Cr$ 1.200.000.000, devendo, pois o capital atual e já realizado de Cr$ 230.000.000 ser elevado para Cr$ 1.200.000.000, dos quais ..... Cr$ 600.000.000 com recursos oriundos do impôsto de renda das pessoas jurídicas (lei 4216/63). Nessas condições propõe aos senhores acionistas que o capital societário seja aumentado de Cr$ 230.000.000 (Duzentos e trinta milhões de cruzeiros) para ..... Cr$ 1.200.000.000 (Hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), mediante a subscrição de ..... Cr$ 970.000.000 (novecentos e setenta milhões de cruzeiros) de novas ações dos quais Cr$ 370.000.000 (Trezentos e setenta milhões de cruzeiros) a serem representados por 37.000 (trinta e sete mil) novas ações ordinárias nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador, a escolha do subscritor, do valor nominal de Cr$ 10.000 (Dez mil cruzeiros) cada uma, e .... Cr$ 600.000.000 (Seiscentos milhões de cruzeiros) a serem representados por 60.000 (Sessenta mil) novas ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cr$ 10.000 (Dez mil cruzeiros) cada uma, mediante pagamento no ato da subscrição. As ações preferenciais novas deverão gozar de dividendo preferencial de 12% (doze por cento) ao ano, não cumulativo e devido ao acionista a partir do exercício seguinte àquele em que a Sociedade tenha completado a montagem do seu parque industrial, montagem essa referida no projeto que foi aprovado pela SPVEA, e desde que nesse mesmo exercício tenha a Sociedade iniciado a sua produção industrial. Cumpre ainda esclarecer que o investimento com recursos da lei 4216/63 só será possível, no montante autorizado pela SPVEA, se houver renúncia dos acionistas ao seu direito de preferência na subscrição das novas ações preferenciais, possibilitando aos terceiros interessados a oportunidade de subscreverem as referidas ações e devendo essa renúncia ser manifestada, ou de forma expressa, por ocasião da Assembléia Geral que aprovar o aumento, ou, então, de forma tácita, deixando o acionista escoar o prazo de 30 dias que a lei lhe confere para o exercício do direito de preferência, sem exercê-lo. Propõe ainda a Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 5.º do Decreto 1166/62, que as novas ações preferenciais a serem subscritas pelos atuais ou por novos acionistas, com recursos oriundos de impôsto de renda, tal como autorizado pela lei 4216/63, sejam obrigatòria-

mente nominativas e intransferíveis pelo prazo que fôr indicado pela SPVEA como o de vida útil do projeto aprovado. Propõe finalmente a Diretoria a reforma dos Estatutos Sociais, nos têrmos da justificativa seguinte. 2. Julgou ainda a Diretoria conveniente propor várias modificações estatutárias que entende necessárias ao melhor andamento dos negócios sociais. As modificações propostas são, essencialmente, as seguintes: a) a criação de ações ao portador e de ações nominativas endossáveis nos têrmos da lei n. 4728 de 14 de julho de 1965 e a permissão da livre conversibilidade de tôdas as ações; b) a fixação do mandato dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Técnico pelo prazo de 5 anos; c) a distribuição dos poderes de administração entre os diversos membros da Diretoria, de maneira menos rígida, de sorte a melhor aparelhá-la para a prática dos atos que a montagem da indústria irá dela exigir; d) a modificação da estrutura do Conselho Técnico, que passaria a constituir-se de um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros; e) a estruturação, de maneira mais precisa e perfeita, dos direitos e vantagens dos portadores de partes beneficiárias; f) a criação de mais um cargo do Conselho Fiscal, que passaria a compor-se de 4 (quatro) membros; g) o atendimento de uma recomendação da SPVEA, quando da aprovação do projeto da Sociedade, consistente na alteração da ordem prioritária do item "c" do artigo 33 dos Estatutos; de fato, pelos atuais estatutos está assegurado aos empregados a participação de 10% (dez por cento) dos lucros no item "c" do artigo 33, após o item "a" que prevê a formação da Reserva Legal e o item "b" que cria o fundo de conversão das partes beneficiárias. Recomenda a SPVEA que a participação de 10% (Dez por cento) dos lucros aos empregados, passe a figurar, prioritàriamente, como item "b" do artigo 33, logo após a criação do fundo de reserva legal. Esta Diretoria, acolhendo a citada recomendação, propõe aos Senhores Acionistas a nova redação do artigo 33, a saber: o atual item "c" do aludido artigo, passa a ter, prioritàriamente, a desinência de item "b". Suprime-se o atual item "b" do artigo, alterando-se respectivamente para "c" e "d" as atuais desinências dos itens "d" e "e"; atribue-se à partes beneficiárias uma participação única de 10% (Dez por cento) sôbre os lucros líquidos anuais, destacando-se dessa porcentagem 9% (nove por cento) para a remuneração anual dos portadores dêsses títulos e 1% (hum por cento) para a constituição do fundo de resgate dessas partes beneficiárias, nos têrmos da nova redação dada abaixo, a item "e" do artigo 33; altera-se, finalmente, para "f" e "g" os atuais itens "g" e "h" do artigo citado. Além dessas modificações, que são as modificações consideradas estruturais dos estatutos, outras visando dar-lhe mais clareza e melhor redação, incluem-se igualmente nesta proposta. Assim, para melhor e mais fácil apreciação dos Senhores Acionistas, reproduz-se, a seguir, a íntegra dos estatutos com tôdas as alterações sugeridas, já consolidadas e integradas no texto, como segue: Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração — Artigo 1.º — Sob a denominação de "SABIM" — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, fica constituída Sociedade por ações que se regerá por êstes estatutos e leis em vigor. Artigo 2.º — A Sociedade terá sede e fôro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Parágrafo Único — A Sociedade, a juizo e por deliberação da Diretoria, poderá manter sucursais, filiais, agências, depósitos, escritórios em todo o território nacional e, correspondentes no exterior, obtidas, previamente, as autorizações legais. Artigo 3.º — A Sociedade tem por objetivo principal, operar no ramo de madeiras, extração, beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização de madeiras em geral, importação e exportação, exploração agro-pecuária, fomentando sua produção, industrialização e comercialização no mercado interno e externo; colonização rural com o estabelecimento de núcleos populacionais na região amazônica; construções, aberturas de estradas e serviços de terraplenagem, obtidos os decretos ou autorizações de conformidade com a legislação vigente; estabelecer ou incorporar emprêsas congêneres, ou de interêsse comprovado para o desenvolvimento da região amazônica, podendo, à critério da Diretoria, estender suas funções a outros setores, observadas as exigências legais. Artigo 4.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II — Capital, Ações e Obrigações — Artigo 5.º — O Capital social é de Cr$ 230.000.000 (Duzentos e trinta milhões de cruzeiros) dividido em 23.000 (Vinte e três mil) ações ordinárias e nominativas de Cr$ 10.000 (Dez mil cruzeiros) cada uma. § 1.º — As ações poderão ser nominativas ao portador ou nominativas endossáveis, de acôrdo com o desejo do acionista, ficando-lhe facultada a livre conversão das que possuir para qualquer das formas previstas neste estatuto. § 2.º — As ações poderão ser representadas por títulos unitários ou múltiplos, que conterão a assinatura dos diretores Presidente e Financeiro. § 3.º — Fica estabelecida a taxa de 0,5% (meio por cento) do valor nominal das ações para atender as despesas com os serviços de sua conversão e transferência, bem como pelo desmembramento dos respectivos títulos ou cautelas, taxa essa que poderá ser reduzida, quando evidentemente desproporcional ao valor do serviço, à critério da Diretoria. § 4.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembléias Gerais da Sociedade. § 5.º — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. Capítulo III — Partes Beneficiárias — Artigo 6.º — A Sociedade emitirá 2.300 (duas mil e trezentas) partes beneficiárias, sem valor nominal, numerada de 0.001 - 2.300, representadas por títulos unitários ou múltiplos, nominativos ou ao portador, à escolha do interessado, que serão entregues como compensação, aos fundadores, acionistas ou terceiros, a título de remuneração por serviços prestados à Sociedade, obedecida a ordem de distribuição fixada pela Assembléia. § 1.º — As partes beneficiárias são indivisíveis, podendo ser transferidas como as ações, ou convertidas em nominativas ou ao portador, a pedido do seu titular, mediante o pagamento da taxa prevista no parágrafo 3.º do artigo 5.º. § 2.º — Se convier à Sociedade, mediante aprovação da Assembléia Geral, as partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações ordinárias, tendo por base de conversão o valor correspondente à média dos lucros líquidos da Sociedade, nos últimos três anos em que tenha sido conferida aos respectivos portadores dessas partes, a remuneração estabelecida no artigo 5.º, § 3.º. § 3.º — Para resgate das partes beneficiárias, a Sociedade constituirá um fundo que se destacará dos lucros líquidos apurados em cada exercício social, nos têrmos do disposto no artigo 33, item "e". O resgate, entretanto, não poderá efetuar-se antes de pagas aos respectivos titulares 10 (dez) participações anuais, e só se dará quando o fundo de resgate atingir o montante previsto no parágrafo ante-

rior, para a conversão das partes beneficiárias em ações ordinárias. § 4.º — Os titulares das partes beneficiárias poderão constituir-se numa comunhão de interêsses, que se regerá pelo Decreto lei n. 781 de 12 de outubro de 1938. Capítulo IV — Da Administração — Artigo 7.º — A Administração da sociedade ficará a cargo de três órgãos : um Conselho de Administração, uma Diretoria Executiva e um Conselho Técnico, cujos membros, acionistas ou não, serão eleitos pela Assembléia Geral, e exercerão o mandato por 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único — A Diretoria Executiva elaborará Regulamento Interno que estabelecerá as normas de trabalho a serem seguidas pelos órgãos administrativos da Sociedade. Artigo 8.º — Será permitido o exercício cumulativo de cargos do Conselho de Administração e Conselho Técnico, obedecidas as restrições dêstes estatutos. Capítulo V — Conselho de Administração — Artigo 9.º — O Conselho de Administração, que exercerá funções meramente consultivas será constituído pelo Presidente do Conselho e mais pelo menos três (3) e no máximo de sete (7) membros, todos eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas. § 1.º — Serão membros do Conselho de Administração as pessoas físicas, eleitas pela Assembléia, não havendo impedimento de que membros da Diretoria Executiva participem do mesmo até o máximo de dois (2). § 2.º — O mandato dos membros do Conselho de Administração coincidirá com o dos membros da Diretoria Executiva, cuja eleição dar-se-á na mesma Assembléia Geral Ordinária de Acionistas. § 3.º — A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante têrmo lavrado no Livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Artigo 10.º — A remuneração dos membros do Conselho de Administração será estabelecida anualmente pela Assembléia Geral dos Acionistas. Parágrafo Único — Os diretores que acumularem as funções de membros do Conselho de Administração não terão direito à remuneração prevista neste artigo. Artigo 11.º — Compete ao Conselho de Administração : a) opinar sôbre assuntos de superior interêsse da Sociedade e sôbre a orientação a ser seguida pela Diretoria Executiva nos negócios sociais, agindo esta, sempre, sob sua exclusiva responsabilidade ; b) tomar conhecimento dos planos de obras e os orçamentos financeiros da Sociedade; c) examinar os planos de expansão da Sociedade, sôbre êles opinando. a título de colaboração para com a Diretoria Executiva; d) sugerir a convocação de assembléias de acionistas sempre que julgar conveniente ou necessário; e) escolher, por maioria de votos, o substituto provisório de qualquer de seus membros, em caso de vaga; f) examinar, anualmente, o inventário, o balanço geral, o relatório, contas e documentos a serem apresentados pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral Ordinária. Artigo 12.º — O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que os interêsses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva ou de pelo menos, por três de seus membros e deliberará, vàlidamente, com a presença mínima de dois conselheiros. § 1.º — As resoluções serão tomadas por maioria de votos, abstendo-se de votar o conselheiro que ocupar cargo da Diretoria Executiva, sôbre questões pertinentes a atos que tenha pessoalmente praticado. O Presidente do Conselho, em caso de empate, terá voto de qualidade. § 2.º — As reuniões serão convocadas, por carta ou telegrama com pelo menos dez (10) dias de antecedência, dispensados tal medida e prazo por deliberação de todos os conselheiros. Artigo 13.º — As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, em sua falta, pelo Diretor Superintendente e, na falta de ambos, pelo mais idoso dos Conselheiros, delas lavrando-se atas em livro próprio. Artigo 14.º — O Conselho de Administração escolherá um secretário, conselheiro ou não. Se a escolha recair em pessoa estranha ao Conselho, a sua nomeação dependerá de aprovação unânime dos conselheiros presentes à reunião que o nomear. Capítulo VI — Diretoria Executiva — Artigo 15.º — A Diretoria Executiva será constituída de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, que designará o Diretor Presidente, o Diretor Superintendente, o Diretor Financeiro e o Diretor Industrial, aos quais caberá administrar a Sociedade. § 1.º — Os diretores perceberão os vencimentos, que lhes forem fixados, anualmente pela Assembléia Geral. § 2.º —Cada Diretor caucionará cem (100) ações, próprias ou de terceiros, para garantia de sua gestão. § 3.º — Os Diretores serão investidos em suas funções mediante a efetivação da caução. Artigo 16.º — Compete à Diretoria Executiva, além das demais atribuições legais que lhe são inerentes, e respeitadas as atribuições especìficamente conferidas a cada um dos seus membros; a) reunir-se sempre que convocada pelo Presidente ou Diretor Superintendnte, e pelo menos uma vez por mês, a fim de analisar os balancetes e contas, e deliberar sôbre os assuntos que digam respeito aos interêsses sociais; b) deliberar sôbre a orientação e administração geral das atividades da Sociedade, aprovando e praticando o que fôr necessário para completa execução das finalidades sociais; c) designar o substituto provisório de qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Técnico, para exercer as funções até a eleição do substituto definitivo pela Primeira Assembléia Geral, no caso de vaga decorrente de renúncia, abandono, falecimento ou impedimento permanente de qualquer dêles; d) deliberar sôbre os balanços, balancetes e contas semestrais e anuais e os relatórios a serem apresentados as Assembléias Gerais de Acionistas; e) convocar as Assembléias Gerais, ressalvado igual direito conferido por lei ou pelos estatutos aos acionistas e aos membros do Conselho Fiscal; f) deliberar sôbre a criação ou supressão de cargos, fixar-lhe os proventos e deveres, bem como nomear, contratar, promover, suspender e demitir funcionários, mantendo a disciplina e promovendo inquéritos administrativos. Artigo 17.º — A Diretoria Executiva terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e a realização de tôdas as operações que se relacionarem com o objetivo da Sociedade, podendo, inclusive, nomear funcionários e empregados, contrair empréstimos, renunciar direitos e transigir, avalizar, endossar, caucionar títulos e direitos, comprar, vender, alienar, gravar ou de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, sem nenhuma limitação de qualquer natureza, salvo as constantes dêstes estatutos. § 1º — Todos os documentos que envolvam responsabilidade, inclusive a movimentação de fundos bancários da Sociedade, levarão, obrigatòriamente, a assinatura de dois diretores, respeitada quanto a essas assinaturas se for o caso, a atribuição específica conferida nêstes estatutos a cada diretor. § 2º — A alienação de bens que constituam o patrimônio não negociável da Sociedade, tais como bens

imóveis, maquinária, etc., bem como a constituição de quaisquer ônus sôbre êsses mesmos bens, quando o montante dessas operações ultrapasse ..... Cr$ 100.000.000, (Cem milhões de cruzeiros), sòmente poderão ser realizadas com a aprovação unânime dos membros da Diretoria, depois de aprovada a operação pela Assembléia. § 4º — Os diretores poderão constituir procuradores "ad-juditia" e "ad-negotia", com poderes expressos, devendo os últimos assinar sempre em conjunto com um diretor ou com outro procurador, salvo para os atos que possam ser praticados por um diretor apenas e desde que especificados êsses poderes, expressamente, no instrumento do mandato. Artigo 18º — Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas no livro competente, e suas deliberações ali designadas, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, ou quem suas vezes fizer, em caso de empate, o voto de qualidade. § 1º — As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de dez (10) dias, por carta ou telegrama, podendo esta formalidade ser dispensada com a aprovação de todos os Diretores. § 2º — A Diretoria Executiva deliberará vàlidamente com o comparecimento de pelo menos dois (2) Diretores no exercício de suas funções. Capítulo VII — Diretor Presidente — Artigo 19º — Ao Diretor Presidente compete: a) orientar as atividades da Diretoria; b) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais; c) representar a Companhia em juízo; d) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, as ações e as cautelas representativas de ações, bem assim as partes beneficiárias. Capítulo VIII — Diretor Superintendente — Artigo 20º — Ao Diretor Superintendente compete: a) substituir o Presidente e outros Diretores, em seus impedimentos; b) dirigir e controlar o serviço de pessoal, quanto aos pagamentos de salários, férias, legislação social, etc.; c) assinar, conjuntamente com outro diretor, todos os documentos, atos e contratos pelos quais a Sociedade aliene ou onere o seu patrimônio não negociável; d) encaminhar à Diretoria, para deliberação, os projetos e propostas de interêsse social, acompanhados do seu relatório e dos pareceres técnicos; e) encaminhar ao Conselho de Administração os projetos ou resoluções aprovados pela Diretoria, para sugestões; f) o Diretor Superintendente é membro nato do Conselho de Administração. Capítulo IX — Diretor Financeiro — Artigo 21º — Ao Diretor Financeiro compete: a) ter a seu cargo o departamento de contabilidade e o departamento jurídico; b) controlar os fundos e valores da Sociedade, apresentando a Diretoria balancetes e demonstrativos das disponibilidades, das obrigações e do caixa social; c) controlar a cobrança dos créditos da Sociedade e o seu movimento financeiro; d) autorizar pagamentos; e) substituir o Diretor Superintendente nas faltas, ausências ou impedimentos dêste; f) coadjuvar os Diretores Superintendente e Industrial, na organização e funcionamento dos órgãos administrativos da Sociedade, de conformidade com o que ficar estabelecido no Regulamento Interno; Capítulo X — Diretor Industrial — Artigo 22º — Ao Diretor Industrial compete: a) dirigir e orientar a execução do projeto industrial aprovado, sugerindo modificações que venham melhorá-lo, bem como ampliações que julgue convenientes; b) sugerir sôbre a implantação de novas indústrias ligadas ao empreendimento; c) escolher e determinar a compra do maquinário a ser instalado, bem como a compra do necessário para a sua manutenção e funcionamento; d) dirigir a operação florestal, bem como a compra de matéria prima a terceiros; e) dirigir as vendas e estudos dos mercados consumidores a fim de entrosá-los à indústria e poder determinar o que deverá ser produzido; f) escolher o pessoal a ser nomeado e que fôr necessário ao funcionamento da indústria. Capítulo XI — Conselho Técnico — Artigo 23º — O Conselho Técnico será constituido pelo Diretor Industrial e por mais 3 (três) membros no mínimo, e 5 (cinco) no máximo, eleitos pela Assembléia Geral. Artigo 24º — A remuneração dos membros do Conselho Técnico será estabelecida anualmente pela Diretoria executiva. Artigo 25º — Os membros do Conselho Técnico que ocuparem outras funções na Sociedade farão jús unicamente à maior remuneração dos cargos ocupados. Artigo 26º — O Conselho Técnico reunir-se-à sempre que convocado pelo Diretor Industrial ou pelo Diretor Superintendente, lavrando-se atas de suas reuniões, das quais constarão os pareceres aprovados. Parágrafo Único — Suas reuniões serão presididas pelo Diretor Industrial, e, na falta dêste, pelo Diretor Superintendente ou pelo respectivo substituto. Artigo 27º — Compete ao Conselho Técnico opinar com pareceres sôbre os planos de expansão industrial e comercial da Sociedade sempre que consultado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração. Capítulo XII — Conselho Fiscal — Artigo 28º — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas, anualmente, que lhes fixará os honorários. Parágrafo Único — As vagas abertas por renúncia, impedimentos, ausência ou morte de membros efetivos serão preenchidas pelos suplentes mais votados, ou, em igualdade de condições, pelos mais idosos. Artigo 29º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes estabelecidos em lei. Capítulo XIII — Assembléias Gerais — Artigo 30º — A Assembléia Geral dos Acionistas deverá ser convocada com a antecedência mínima de oito (8) dias, não podendo funcionar em primeira convocação, ressalvadas as exceções legais, sem o comparecimento de acionistas que representem no mínimo metade do capital social. § 1º — Em segunda convocação, feita com 5 (cinco) dias de antecedência, a Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número salvo os casos previstos em lei; § 2º — Não serão permitidas as transferências de ações nos dez (10) dias anteriores a realização de qualquer Assembléia Geral; § 3º — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores com mandato expresso, depositado na sede da Sociedade ou no local de sua realização, até vinte e quatro (24) horas antes da abertura dos trabalhos, não podendo ser mandatários os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Técnico e Conselho Fiscal. Artigo 31º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinàriamente, na sede da Sociedade nos quatro (4) mêses após o encerramento do exercício social, e, extraordinàriamente, na sede, ou em local prèviamente determinados, sempre que os interêsses sociais o exigirem. Artigo 32º — Caberá ao Presidente da Sociedade, sempre que presente, a direção dos Trabalhos das Assembléias Gerais. Na ausência dêste, os acionistas designarão um dentre êles para presidi-los. Capítulo XIV — Exercício social, balanço, e distribuição de lucros — Artigo 33º — Em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, serão

levantados balanços das operações e inventário completo de todos os bens pertencentes à Sociedade, e os lucros líquidos apurados sôbre as operações efetivamente concluidas no ano, respeitadas as determinações legais, serão distribuidos, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, da seguinte forma: a) cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até que este atinja vinte por cento (20%) do Capital Social; b) Dez por cento (10%) para a distribuição entre os funcionários da Sociedade, em condições proporcionais a remuneraçao ou vencimento, eficiência, produtividade e assiduidade de cada um durante o exercício social, combinados com o tempo de serviço e medidos êsses diversos fatores pelo sistema denominado "Pooling" não se contando para o fim da medida da participação nos lucros, o salário família, as férias, e o décimo terceiro salário; e) quinze por cento (15%) será distribuido aos membros da Diretoria Executiva; d) cinco por cento (5%) será distribuido aos membros do Conselho de Administração; e) dez por cento (10%) destinados às Partes Beneficiárias, devendo 9% (nove por cento) serem destinados a remuneração dessas partes e 1% (hum por cento) à constituição de um fundo para o seu resgate; f) mediante proposta da Diretoria Executiva a Assembléia Geral poderá destinar até 10% (dez por cento) do lucro líquido, apurado no exercício, para ser aplicado de acôrdo como segue: f-1) fundo de Assistência Social e Educacional, que será financiado pela Sociedade, diretamente ou por meio de função da qual seria a mantenedora; f-2) fundo de manutenção de Bolsa de Estudos, com o fim especial de formação de engenheiros, agrônomos, veterinários, sanitaristas, com o compromisso de prestarem os seus serviços durante pelo menos (3) três anos, à vencimentos normais, à causa do desenvolvimento da região amazônica; f-3) serviços de saneamento e irradicações de endemias regionais através de Fundação ou diretamente; g) o saldo verificado terá a destinação que lhe fôr dada pela Assistência Geral de Acionistas. Parágrafo Único — A distribuição das percentagens consignadas nos itens acima, com exceção do ítem "a", só terá lugar depois de assegurados aos acionistas os dividendos minimos de 12% (doze por cento) ao ano, sôbre o capital realizado — Capítulo XV — Disposições Gerais — Artigo 34º — À Assembléia Geral cabe estabelecer o modo de liquidação da Sociedade, nomear o liquidante, e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. Parágrafo Único — Feita a liquidação e o pagamento integral de todo o passivo, será o saldo distribuido entre os acionistas na proporção dos valores realizados. Artigo 35º — O Exercício Financeiro da Sociedade coincide com o ano civil. Capítulo XVI — Disposições Transitórias — Artigo 36º — A Sociedade apresentou à SPVEA projeto para instalação de uma indústria transformadora de madeira em Icoaracy — Belém do Pará — e tendo sido o projeto aprovado pela Comissão Deliberativa daquela Superintendência em reunião de 21 de outubro de 1965, ficou ela autorizada a instalar uma indústria com a inversão de Cr$ 10.230.000.000, dos quais Cr$ 5.000.000.000 deverão resultar de fundos provenientes do impôsto de renda das pessoas jurídicas, de conformidade com o disposto na lei número 4216 e decreto número 52149, inversão essa que será objeto de futuros aumentos de capital. Artigo 37º — Para os aumentos referidos serão aproveitadas as quantias já depositadas ou que no futuro venham a sê-lo no B. C. A., desde que as referidas emprêsas optem pelo projeto desta Sociedade. Belém do Pará, 17 de novembro de 1965. (aa) Napoleão Moura, Cyro Pires Domingues, Edmundo Adolfo Barddal. Parecer do Conselho Fiscal sôbre a proposta da Diretoria para aumento do capital social e reforma nos estatutos. A Diretoria da Companhia "SABIM" — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira, Submeteu à apreciação deste Conselho proposta, datada de 17 de novembro de 1965, para o aumento do Capital da Sociedade de Cr$ 230.000.000 (Duzentos e trinta milhões de cruzeiros) para Cr$ ..... 1.200.000.000 (Hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) mediante emissão de 97.000 (noventa e sete mil) ações novas sendo 37.000 (trinta e sete mil) novas ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, e 60.000 (sessenta mil) ações nominativas preferenciais, bem como uma série de alterações estatutárias destinadas a melhor estruturar a Sociedade ao vulto dos negócios sociais. O Conselho Fiscal examinou detidamente a situação econômica e patrimonial da Companhia tendo constatado que a mesma houvera realizado integralmente seu capital social. Ponderou, em seguida, os motivos expostos pela Diretoria, em sua proposta, especialmente: a) a necessidade de recursos que a emprêsa terá em futuro próximo para atender ao investimento apresentado à SPVEA, b) a possibilidade de carrear para a Companhia capital de terceiros, em virtude da existência de recursos oriundos da lei 4216, depositados no Banco de Crédito da Amazônia S.A. (B.C.A.) por diversas emprêsas que estão à procura de aplicação para êsses recursos em projetos de interêsse para o desenvolvimento da Amazônia. Ante o exposto os membros do Conselho Fiscal infra-assinados chegaram, unânimemente, à conclusão de que a proposta consulta, realmente, aos interêsses da Sociedade pelo que recomendam a sua aprovação integral pelos senhores acionistas. Belém do Pará, 25 de Novembro de 1965. (aa) Iris Miguel Rotundo, Antonio Sylvio Cunha Bueno, Luiz Fernando Mussolini. Finda a leitura foram essas peças postas em discussão e posterior votação, positivando-se ter sido a proposta aprovada pela unânimidade dos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida, o Presidente esclareceu que, nos têrmos do § 2º do artigo 111 da lei das sociedades anônimas, a Assembléia deveria fixar o prazo não inferior a 30 dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital. Pela acionista Oliva da Conceição Alves Pinto Domingues foi proposto que a Assembléia aprovasse as seguintes providências a serem tomadas pela Diretoria para a subscrição do aumento de capital: a) que fôsse fixado o prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência, assegurado aos acionistas pelo artigo 111 da lei das sociedades anônimas; b) que, esgotado o prazo fixado no ítem anterior, fôsse autorizado à Diretoria facultar aos demais acionistas o direito de tomar as ações não subscritas, dentro do prazo de 10 dias; c) que fôsse, ainda, a Diretoria autorizada a, verificado não terem sido as ações restantes inteiramente subscritas, reservar as mesmas ações para a subscrição daqueles que desejam utilizar recursos oriundos da dedução do impôsto de renda, nos têrmos da lei 4216 de 6 de maio de 1963 e regulamento aprovado pelo Decreto 52149 de 25 de junho de 1963. Submetida à discussão, e, em seguida, a votação a proposta da acionista Olivia da Conceição Alves Pinto Domingues, foi a mesma aprovada por unânimidade dos acionistas

presentes. Em seguida, o senhor presidente declarou em pauta de discussão a eleição do novo Diretor Financeiro da Sociedade em vista da demissão do Professor Hilário Franco. Esclareceu êle que a carta do Diretor demissionário justificava seu pedido pela falta absoluta de tempo para dedicar-se aos negócios sociais. Pediu então a palavra o acionista Paulo Reis Magalhães para propor: a) que se elegesse para o cargo de Diretor Financeiro, em substituição ao Professor Hilário Franco, o Doutor Francisco de Andrade Machado, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente na cidade de São Paulo; b) propunha, igualmente, se elegessem, o Professor Hilário Franco e o Doutor Newton Balstern Viana, brasileiros, casados, o primeiro economista e residente e domiciliado na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e o segundo engenheiro também residente e domiciliado na cidade de São Paulo, respectivamente para membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, a fim de preencherem o cargo recém criado do aludido Conselho, na reforma estatutária ora aprovada pela Assembléia. Posta em discussão e imediatamente em votação, foi a proposta do acionista Senhor Paulo Reis de Magalhães aprovada pela unânimidade dos votos colhidos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Ante o resultado da votação o Presidente declarou nomeados e empossados o novo membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, e, em seguida, dando continuação aos trabalhos, declarou livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso a fim de tratar de assuntos do interêsse da Sociedade. Ato contínuo pediu a palavra o acionista Dirceu de Oliveira Menezes para propôr à Assembléia a elevação dos honorários de Diretoria, elevação essa que considerava plenamente justificada diante da alta do custo de vida e do fato de que a Sociedade, ainda em fase de instalação, não produzia lucros que permitissem aos diretores auferir outros rendimentos senão aqueles que lhes eram conferidos como honorários, muito embora tivessem os aludidos diretores a quase totalidade do seu tempo consumido pelos interêsses sociais. Continuando com sua justificativa, sugeriu que além dos honorários fôsse conferido a cada diretor uma verba de representação que lhes permitissem atender condignamente uma série de despesas que o vulto do empreendimento deles exigia, notadamente constantes viagens entre Belém e São Paulo. Em vista disso propunha: a) que se fixassem os honorários dos membros da Diretoria Executiva, isto é, Diretores Presidente, Superintendente, Financeiro e Industrial para o exercício de 1966, à razão de .... Cr$ 1.250.000 (Hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para cada um dêles; b) que se conferisse a cada um dos citados membros da Diretoria Executiva, uma verba de representação mensal, no montante de Cr$ 250.000 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros); c) que os honorários e verba de representação fôssem pagos a partir do mês de janeiro de 1966, inclusive; d) que se conferissem aos diretores Superintendente e Industrial, uma verba de representação extraordinária, de Cr$ ..... 3.000.000 (Três milhões de cruzeiros) para cada um dêles, a lhes ser creditada em conta corrente no mês de março de 1966, destinando-se essa verba a indenizar os aludidos diretores pela viagens que realizaram entre São Paulo e Belém no exercício de 1964. Terminada a exposição da proposta do acionista Dirceu de Oliveira Menezes, pô-la o Presidente imediatamente em discussão, e, em seguida, em votação, tendo sido constatado pela contagem dos votos a sua aprovação pela unânimidade dos acionistas presentes, com a abstenção dos impedidos por lei. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente perguntou se mais alguém queria fazer uso da palavra, quando então tornou a fazer uso dela a acionista Olivia da Conceição Alves Pinto Domingues, lembrando que, os estatutos da Sociedade, no seu capítulo 3º criaram 2.300 (duas mil e trezentas) partes beneficiárias, estabelecendo a sua distribuição, como compensação, aos fundadores, acionistas ou terceiros, a título de remuneração por serviços prestados à Sociedade. Como as referidas partes beneficiárias ainda não estivessem distribuidas, propunha ela que a Assembléia, expressamente, autorizasse a Diretoria a fazer a aludida distribuição a exclusivo critério da mesma Diretoria, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. Posta em votação foi a proposta da acionista acima referida aprovada pela unânimidade dos votantes, com a abstenção dos impedidos. A seguir, como não houvesse outro assunto a tratar e deliberar e ninguém mais fizesse uso da palavra, o senhor Presidente declarou suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário a lavratura desta ata, pedindo-me a mim Manoel Arana Baena, que a lavrasse, o que foi feito. Reiniciados os trabalhos determinou o senhor Presidente a leitura da ata, e terminada a sua leitura, não havendo nenhuma objeção ou impugnação, foi ela aprovada e vai assinada pelos presentes, dela tirando se as vias necessárias à prática das exigências legais. (a) Em tempo: Transcreve-se abaixo o texto do Parágrafo Terceiro do Artigo Dezessete dos Estatutos Sociais, omitido à página oito verso, quando da transcrição da proposta da Diretoria: § 3º — A alienação dos bens imóveis da Sociedade, de qualquer valor, bem como a constituição de quaisquer ônus sôbre êsses mesmos bens, só poderá ser realizada pela Diretoria, depois de aprovada a operação pela Assembléia. (aa) Napoleão Moura, Manoel Arana Baena, Dirceu de Oliveira Menezes, Edmundo Adolfo Barddal, Cyro Pires Domingues Colonizadora Belém-Brasília Ltda., Olivia da Conceição Alves Pinto Domingues, Manuel Abreu Ferreira, Luiz Fernando Mussoline, Hilário Franco, Iris Miguel Rotundo, Geraldo Quartim Barbosa, Paulo Reis de Magalhães, Gilberto Alves Ferreira, José Carlos Bosisio, Antonio Sylvio Cunha Bueno, Francisco de Andrade Machado, Yoshio Matsumoto, Elias Mussi, Joel Teixeira Ribeiro Filho, Emílio Bacchi.

Cópia fiel do Original.

NAPOLEÃO MOURA — Presidente
MANOEL ARANA BAENA — Secretário
NAPOLEÃO MOURA — Diretor Presidente
(Reg. n. 609 — Dia — 30.3.66).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de ..... 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito José Lívio dos Santos Barbalho e Roberto Pereira Pinho, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 25 de março de 1966. — (a) **João Francisco de Lima Filho**, 1o. secretário.

(G. — Reg. n. 2649 — Dias 29, 30, 31|3 e 1, 2|4|66)

PARÁ TELEPHONE COMPANY, LIMITED
(Companhia de Telefones do Pará Ltda.)

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— ATIVO —

IMOBILIZADO			
Correções Monetárias — Lei 4357	1.284.640.816		
Ferramentas	51.820		
Imóveis	1.372.756		
Instalações	20.665.889		
Móveis e Utensílios	192.492		
Veículos	410.550		
Depósitos em Garantia — Manaus ...	1.500		
Imóveis e Instalações — Manaus	4.000.000	1.311.335.823	
REALIZAVEL			
a longo prazo			
Depósitos para Aquisição de Obrigações — Lei n. 4357/64	2.375.500		
Empréstimo Compulsório Eletrobrás — Lei n. 4156	673.795		
Quota Restituível do Impôsto de Renda	4.892.611		
Títulos da Divida Pública	28.000		
Empréstimo Compulsório — Eletrobrás — Lei n. 4156 — Manaus	159.514	8.129.420	
a curto prazo			
Almoxarifado	9.500.529		
Contas a Receber	3.137.063		
Devedores Diversos . . .	1.305.688		
Almoxarifado — Manaus	3.004.721		
Contas a Receber — Manaus	2.864.590		
Devedores Diversos - Manaus	1.348.893	21.161.484	29.290.904
DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos		41.146.279	
Caixa e Bancos — Manaus		49.892.941	91.039.220
PENDENTES			
Depósitos para Recursos		289.327	
Prejuizo a Ressarcir		62.394.739	62.684.066
COMPENSADO			
Valores em Caução			1.872.091
SOMA o ATIVO			Cr$ 1.496.222.104

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL			
Capital	1.291.346.108		
Fundo para Indenizações Trabalhistas — Lei 4357/64	2.569.109		
Fundo de Depreciações	3.102.734		
Fundo de Reserva	3.580.745		
Reserva para Amortizações	90.534.013		
Reserva para Indenizações	3.903.829		
Reserva para Amortizações — Manaus	23.958.393	1.418.994.931	
EXIGÍVEL			
a curto prazo			
Contas a Pagar	11.142.967		
Cota de Previdência	1.034.973		
Impôsto de Renda C/Retenção na Fonte	195.009		
Caixa de Pensões — Manaus	370.288		
Cota de Previdência — Manaus	201.670		
Contas a Pagar - Manaus	4.057.556	17.002.456	
a longo prazo			
Impostos a Pagar		58.352.626	75.355.082
COMPENSADO			
Caução de Valores			1.872.091
			Cr$ 1.496.222.104

(Transcrito do livro Diário n. 3, fôlhas nrs. 247/249).

Belém, 31 de dezembro de 1965

p.p. Pará Telephone Company, Limited

L.J. ANGRAVE — Gerente

LUIZ BARBOSA MENDES — C.R.C. 1182

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— DÉBITO —

GASTOS DO EXERCÍCIO		
Aluguéis de Postes, Impostos, Manutenção, salários, Salário Família, Contribuições de Previdência, Despesas Gerais, Fundo de Habitação, Salário Educação, Seguros, Comissões, Honorários, étc.		165.671.437
RESERVAS		
Para Amortizações — Belém	71.002.881	
Para Amortizações — Manaus	18.975.488	89.978.369
Cr$		255.649.806

— CRÉDITO —

RECEITAS DO EXERCÍCIO		
Receita de Assinaturas e Chamadas Excedentes	116.643.230	
Outras Receitas	86.032.808	202.676.038
RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Prejuizo a Ressarcir		52.973.768
Cr$		255.649.806

(Transcrito do livro Diário n. 3, fôlhas nr. 244/247).

Belém, 31 de dezembro de 1965

p.p. Pará Telephone Company, Limited

L.J. ANGRAVE — Gerente

LUIZ BARBOSA MENDES — C.R.C. 1182

(Reg. n. 617 — Dia 30.3.66).

D. VIEIRA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Por meio dêste convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 5 de Abril do corrente ano, às 16 horas em sua sede social à Rua 28 de Setembro, n. 703, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aprovação das contas do Balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas";

b) Eleição da Diretoria;

c) O que ocorrer.

Belém, 25 de Março de 1966.

(a) **Ofir Dias Vieira**
Presidente

(Reg. n. 582 — Dias 29, 30 e 31-3-66).

REAL LANÇAMENTOS LTDA. — S/C.

Contrato Particular de Constituição da Sociedade Civil, por cotas de responsabilidade Limitada, "R e a l Lançamentos Ltda. — S/C", nos têrmos das cláusulas a seguir:

Por êste instrumento particular, L e o n i d a s Acreano de Figueiredo e João Bôsco de Morais Teixeira, brasileiros, casados, corretores imobiliários, residentes e domiciliados nesta Cidade, constituem sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, para a prestação de serviços de intermediação na distribuição de títulos ou valores mobiliários e na venda de imóveis, à base de comissão, a qual terá sua sede e fôro nesta praça e comarca, e se regerá pelas seguintes disposições:

PRIMEIRA: Girará a sociedade sob a firma social "Real Lançamentos Ltda. — S/C", a qual será usada conjuntamente pelos sócios ou pessoas que os representem, nos títulos, contratos e negócios do exclusivo interêsse da sociedade, ficando-lhes expressamente proíbido empregá-la em negócios estranhos, principalmente em favor de terceiros ou dos próprios cotistas, sob pena de nulidade em relação à sociedade. Subsistirá sempre a responsabilidade pessoal do que houver indevidamente empregado, o qual pagará à sociedade a título de multa, metade do valor, em dinheiro, da obrigação assim assumida.

SEGUNDA: A sede da sociedade será nesta Cidade, à Trav. Padre Eutíquio, n. 307, conjunto, 105, podendo no entanto abrir filiais, sucursais, ou nomear representantes, em outras cidades dêste Estado ou em qualquer unidade da Federação.

TERCEIRA: O capital social é de Seiscentos Mil Cruzeiros (Cr$ 600.000), dividido em duas (2) cotas, de trezentos mil cruzeiros (Cr$ 300.000), cada uma. O sócio Leonidas Acreano de Figueiredo, subscreve e integraliza nêste ato uma cota no valor acima declarado, subscrevendo e integralizando igualmente o sócio João Bôsco de Morais Teixeira, a outra cota.

§ 1.º) A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância total do capital social;

§ 2.º) As c o t a s são i n d e v i s i v e i s e intransferiveis a t e r c e i ros, s e m o consentimento expresso em contrato especial para modificação dêste e admissão do novo cotista.

QUARTA: A administração dos negócios sociais, será exercida pelos sócios indistintamente, os quais dividirão entre sí os serviços administrativos, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, inclusive representar a mesma em Juízo.

QUINTA: Cada sócio retirará mensalmente para suas despesas particulares a título de "pro-labore", uma importância que poderá ser até o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais. Devendo essas retiradas serem de igual valor para cada sócio.

SEXTA: A duração da sociedade será por tempo i n d e t e r m i n a d o, p o d e n d o no entanto ser l i q u i d a d a em qualquer época por deliberação dos sócios. Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, durante a vigência da sociedade, ao sócio remanescente será facultado deliberar se lhe convém continuar a sociedade, com a viuva e herdeiros maiores do sócio falecido ou interdito, dividindo-se a sua cota em tantas quantas forem necessárias, mas nenhum dêles terá direito a gerência ou sub-gerência, senão por indicação do sócio remanescente. Poderá ainda o remanescente admitir novo sócio ou optar pela liquidação da sociedade.

§ Único: Caso o sócio remanescente não concorde em continuar a sociedade com os herdeiros ou legítimos representantes do sócio falecido ou interdito, a indenização dos haveres que o mesmo possuir na sociedade, será efetuada da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em dinheiro e o restante em doze (12) prestações mensais, sucessivas e iguais, acrescidas dos respectivos juros de 6% (seis por cento) ao ano.

SÉTIMA: Os l u c r o s, bem como as perdas que se verificarem anualmente, serão divididos igualmente pelos sócios. Dos lucros serão retirados também, 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo de reserva, cujo saldo não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

OITAVA: Os balanços anuais deverão ser assinados por ambos os sócios. As divergências que surgirem entre êstes, serão submetidas à decisão de dois árbitros, os quais escolherão um terceiro para servir de desempatador. Os árbitros serão nomeados pelos sócios dentro de 10 (dez) dias, devendo a divergência ser resolvida equitativamente e sem recurso dentro de 30 (trintá dias), contados do em que tiver sido feita a nomeação.

NONA: Os casos omissos serão resolvidos de acôrdo com a Lei, elegendo as partes o Fôro desta Cidade, para qualquer lide que venha a surgir.

E por estarem assim justos e combinados, obrigam-se por sí e seus herdeiros a cumprir fielmente êste contrato, que assinam com duas (2) testemunhas, a tudo presentes, lavrando-se cinco (5) exemplares de igual teor e forma.

Belém, 25 de março de 1966.

Leonidas A. Figueiredo
João Bôsco de M. Teixeira

Testemunhas:
José Domingues Maia.
Arcênida N. de Souza.

Delegacia Regional de Arrecadação

Foi pago na primeira via, pela guia 11188 o imposto de selo proporcional no valor de Cr$ 660.

Seção Exatorial, 25 de março de 1966.

(a) Ilegível.
Encarregado do Selo

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança as firmas retro de Leonidas Acreano Figueiredo, João Bôsco de Morais Teixeira, José Domingues Maia e Arcênida N. de Souza.

Belém, 28 de março de 1966.

Em testemunho E.D.C. da verdade.

EDGAR DA GAMA CHERMONT — Tab. Substituto.

(Reg. n. 613 — Dia 29.3.66).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Antonio Erlindo Braga, Antônio Carlos de Saboya JR., Aurélio de Azevedo Lelis e Wilfred Martindale Dankfort, brasileiros, os três primeiros e holândes o último, residente e domiciliados nesta capital, e no Quadro de Advogados, o Bacharel em Direito Deolindalvo Corrêa Guimarães, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 21 de março de 1966.

(a) **João Francisco de Lima Filho**
1o. Secretário

557 — Dias — 24, 25 26, 29 e 30.3.66).

HOTÉIS DO PARÁ S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos ao vosso exame o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1965, bem como o Parecer lavrado pelo Conselho Fiscal.

(aa) **José Tjurs**
Diretor-Presidente

Léo Henri que Tjurs
Diretor-Te soureiro

Maria Papoula
Diretor-Comercial

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— ATIVO —			— PASSIVO —		
Imobilizado			**Não Exigível**		
Instalações e Equipamentos	390.780		Capital	800.000.000	
Outras Imobilizações	4.136.069		Fundo de Correção Monetária	871.253	
Obras em Andamento	157.733.824		Fundo para Indenizações Trabalhistas	31.350	800.902.603
Bens c/Reavaliação, Lei 4357|64	600.871.253	763.131.926	**Exigível**		
Disponível			Obrigações a Pagar	212.000	
Caixa e Bancos		506.859	Impostos e Taxas a Pagar	20.043.304	
Realizável			Institutos	42.804	20.298.108
Empréstimos e Subscrições Compulsórias		114.579	**Pendente**		
Pendente			Outras Receitas		156.121
Gastos de Administração		57.603.468	**Contas de Compensação**		
Contas de Compensação			Caução da Diretoria		600.000
Ações Caucionadas		600.000			
		Cr$ 821.956.832			Cr$ 821.956.832

NOTA: — A Emprêsa acha-se em fase de construção e instalação. Não apura lucro ou prejuízo.

(aa) **José Tjurs**
Diretor-Presidente

Léo Henrique Tjurs
Diretor-Tesoureiro

Maria Papoula
Diretor-Comercial

(a) **Maurílio da Rocha M. Filho**
Téc. Contabil.
Reg. CRC-Pa. n. 1338

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal de "Hotéis do Pará S|A", declaram que, tendo examinado o Balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 1965, encontraram tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que são de parecer que o mesmo seja aprovado.

(aa) **Milton Improta**

José Bonazza

Manuel Augusto Garcia

(Reg. n. 588 — Dias 26, 29 e 30-3-66)

MIGUEL SAUMA ESTIVAS S|A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de Abril do corrente ano, na sede social à Travessa Marques de Pombal, 90, a fim de discutirem e deliberarem sôbre o seguinte:

a) — Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31.12.65;

b) — Eleição da Diretoria para o exercício de 1966;

c) — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1966;

d) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1966.

Outrossim, comunicamos que os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26.9.40, relativos aos exercício de 1965, já se encontram à disposição na sede social.

Belém, 24 de Março de 1966.

(a) DIRETORIA.

(Reg. n. 587 — Dias — 26, 29 e 30.3.66).

EXTRAVIO DE DIPLOMA

JOÃO BOSCO SILVA DUARTE, médico formado pela Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, em oito de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, cujo diploma recebeu o número de registro vinte e seis, em dezenove de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na Reitoria da Universidade do Pará, vem por êste meio e para fins de Direito, notificar o extravio do supra mencionado diploma, razão pela qual está solicitando à referida Faculdade de Medicina da Universidade do Pará a expedição de uma segunda via.

Belém (Pará), 18 de março de 1966.

(a) **João Bosco Silva Duarte.**

(Reg. n. 608 — Dias 29, 30 e 31/3/66).

(*) MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

1 — ATIVO

11 —	**INVERSÕES**			
111 —	BENS IMÓVEIS			
20 —	Condomínios	139.419		
50 —	Imóveis Sob Promessa de Venda	82.680.000	82.819.419	
113 —	BENS MÓVEIS			
10 —	Móveis e Utensílios	3.680.949		
20 —	Máquinas e Aparelhos	18.189.950		
90 —	Outros Bens Móveis	30.114	21.901.013	
115 —	FINANCIAMENTOS			
10 —	Empréstimos Hipotecários	854.100		
20 —	Empréstimos Simples	99.698.632	100.552.732	
119 —	INVERSÕES DIVERSAS		5.000.000	210.273.164
12 —	**DISPONIBILIDADES**			
121 —	CAIXA		1.784.552	
122 —	BANCOS			
10 —	DEPÓSITOS DE MOVIMENTO			
	B. do Estado do Pará	102.281.475		
20 —	DEPÓSITOS DE ARRECADAÇÃO			
	B. do Estado do Pará	8.964.829		
50 —	BANCO DO BRASIL C/GERAL	584.942.640	696.188.944	697.973.496
13 —	**VALORES EM TRANSIÇÃO**			
131 —	ADIANTAMENTOS E DEPÓSITOS			
90 —	Adiantamentos e Depósitos Diversos	9.650	9.650	
132 —	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS			
10 —	Coletores do Interior	557.646		
90 —	Diversos Responsáveis	11.401	569.047	
139 —	VALORES EM TRANSIÇÃO DIVERSOS		480	579.177
14 —	**VALORES A REALIZAR**			
141 —	RESPONSABILIDADE DO ESTADO			
10 —	Contribuições		32.558.237	
20 —	Empréstimos		4.381.922	
30 —	Quota		4.102.610	
40 —	Pecúlio		768.290	41.811.059
			Cr$	950.636.896

2 — PASSIVO

21	**FUNDO DE GARANTIA**			
212	RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS		136.988.173	
213	RESERVAS A CLASSIFICAR		222.834.711	359.822.884
22	**PROVISÕES**			
221	FUNDO PARA AUMENTO DE BENEFÍCIOS		410.964.519	
225	PREVISÕES PARA CUSTEIO DE PECÚLIOS		53.863.211	464.827.730
23	**DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS**			
231	DEPRECIAÇÕES DE BENS MÓVEIS			
10	De Móveis e Utensílios	1.018.265		
20	De Máquinas e Aparelhos	3.362.240		
90	De Outros Bens Móveis	15.602	4.396.107	4.396.107
24	**EXIGIBILIDADES**			
241	RESTOS A PAGAR			
10	Despesas de Administração a pagar	66.240		
20	DESPESAS DE PREVIDÊNCIA a pagar ...	26.128.354		
30	Despesas de Assistência a Pagar	378.000	26.572.594	
242	DEPÓSITOS DE TERCEIROS			
10	Consignações a Recolher	46.198		
30	Depósitos a Favor da Instituição	3.193.369		
40	Créditos de Terceiros	572.802		
50	Vencimentos e Salários não Reclamados ...	9.646	3.822.015	30.394.609
29	**CONTAS DE INTERFERÊNCIA PASSIVA**			
299	**REGULARIZAÇÕES DIVERSAS**			91.195.566
			Cr$	950.636.896

(a) **Raudecy Santos da Silva**
Contabilista CRC - 1387

Visto: (a) **José Jacintho Aben-Athar**
Presidente do M.F.P.

BALANÇO FINANCEIRO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO

3 — RECEITA

31	**RECEITAS DE PREVIDÊNCIA**			
311	CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS		586.659.525	
312	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO		49.701.948	
319	OUTRAS RECEITAS DE PREVIDÊNCIA			
10	Pecúlio Facultativo		22.584.209	658.945.682
32	**RENDAS PATRIMONIAIS**			
321	RENDA DE TÍTULOS			
10	Dividendos		600.000	
322	RENDA DE CAPITAIS EM DEPÓSITOS ...		6.596.067	
323	RENDA DE CAPITAIS APLICADOS EM EMPRÉSTIMOS			
10	Empréstimos Hipotecários		81.546	
20	Empréstimos Simples		11.294.957	18.572.570
33	**RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO**			
333	RECEITAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO			26.219
34	**RECEITAS ESPECIAIS**			
341	JUROS DE MORA			7.964
35	**MUTAÇÕES E REGULARIZAÇÕES**			
352	SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS		4	
353	ANULAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		914.508	914.512
			Cr$	678.466.947

5 — D E S P E S A

51 —	**DESPESAS DE PREVIDÊNCIA**			
511 —	BENEFÍCIOS			
20 —	Pensões		153.015.371	
30 —	Pecúlio		3.125.000	
50 —	Pecúlio Facultativo		11.000.000	167.140.371
53 —	**DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO**			
531 —	PESSOAL			
02 —	Permanente	22.111.666		
23 —	Gratificações Especiais	3.285.000		
24 —	Subsídios de C. Administrativo	4.380.000		
33 —	Auxílio Quebra de Caixa	130.200	29.906.866	
532 —	MATERIAL			
01 —	Artigos de Expediente	788.500		
02 —	Material p/Conserv. e Reparos	20.055		
09 —	Materiais Diversos	807.915	1.616.470	
533 —	SERVIÇOS DE TERCEIROS			
10 —	Cons. e Reparação de Imóveis	40.000		
11 —	Cons. e Reparação de Bens Móveis	124.800		
19 —	Outras Desp. de Cons. e Reparação	169.000		
20 —	Publicação	417.500		
34 —	Serviços Técnicos	2.136.662		
36 —	Serviços Jurídicos	280.000		
37 —	Serviços Administrativos	14.909.135		
38 —	Gratificações Especiais	1.695.000		
41 —	Luz, Fôrça, Gás e Telefone	12.960		
42 —	Serviços Postais e Telegráficos	6.350		
50 —	Transportes	33.640		
99 —	Outros Serviços de Terceiros	233.120	20.058.167	
535 —	DEPRECIAÇÕES			
10 —	De móveis e utensílios	368.095		
20 —	De Máquinas e Aparelhos	1.818.995		
90 —	De Outros Bens Móveis	3.011	2.190.101	53.771.604
54 —	**DESPESAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIAS**			
542 —	ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE			
10 —	Auxílio à Natalidade	3.924.000		3.924.000
	SOMA DA DESPESA DE CUSTEIO			224.835.975
11 —	DESPESAS DE CAPITAL			
111 —	BENS IMÓVEIS			
60 —	Conjuntos Residenciais			130.000
	TOTAL DE DESPESAS			224.965.975
	SALDO DO EXERCÍCIO			
212 —	RESERVAS DE CONTINGÊNCIA		90.700.194	
213 —	RESERVAS A CLASSIFICAR		90.700.194	
221 —	FUNDO P/AUMENTO DE BENEFÍCIOS		272.100.584	453.500.972
			Cr$	678.466.947

(a) **Raudecy Santos da Silva**
Contabilista — CRC - 1387

Visto: (a) **José Jacintho Aben-Athar**
Presidente do M.F.P.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 20.760, do dia 25|3|66

(Reg. n. 574 — Dia 30|3|66)

DEMOCRATA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e seis.

Às quinze horas do dia vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e seis, reuniram-se na sede social à Rua 28 de Setembro, número 1245, os acionistas de **Democrata S. A. — Indústria e Comércio**, em número legal para deliberar. Assumiu a Presidência dos trabalhos à acionista Maria do Céu Diogo Campos, que designou para servirem como secretários os acionistas Dr. João Ferreira Diogo e Areolino Soares Batista. Abrindo a sessão a acionista Presidente, declarou que tomara conhecimento, pela leitura dos jornais, de uma representação criminal formulada pelo acionista José Ferreira Diogo, anterior Presidente da Sociedade, contra o acionista Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo, atual Presidente na qual representação, o primeiro acusava o segundo de haver tomado empréstimo da Sociedade, contra expressa disposição da lei das Sociedades Anônimas. Entendendo que o assunto deveria ser trazido ao conhecimento da Assembléia Geral e exitando, para esta providência, impedido o atual Presidente da Sociedade, teve por bem, como substituta do Presidente nos seus impedimentos, segundo o Estatuto Social convocar esta Assembléia Geral, cujo o aviso de convocação mandou fôsse lido pelo primeiro secretário, o que êste fêz nos seguintes têrmos: "Democrata S. A. — Indústria e Comércio, — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação —Ficam convocados os senhores acionistas de **Democrata S. A. — Indústria e Comércio** a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 do corrente mês, às 15 horas na sede desta Sociedade, à Rua 28 de Setembro, número 1245, nesta cidade, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) Para conhecer e apreciar da representação formulada pelo acionista José Ferreira Diogo, contra o acionista Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo; b) O que ocorrer. Belém, 8 de Março de 1966. — (a) **Maria do Céu Diogo Campos**, Vice-Presidente". Feita a leitura do anúncio digo aviso de convocação a acionista Presidente, facultara a palavra aos presentes. Pedindo a palavra que lhe foi concedida o acionista Areolino Soares Batista, declarou que, como assessor da Diretoria e também porque isso lhe fôra pedido pelo advogado da firma havia feito exame na escrita da Sociedade e respectivos documentos, estando, assim em condições de prestar completo esclarecimento sôbre o assunto, o que fêz nos seguintes têrmos: 1 — Contas Correntes 1958—10-7. Data em que iniciaram lançamentos na conta em epigráfe com o saldo credor de Cr$ 787.175,30 (setecentos e oitenta e sete mil cento e setenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), seguindo até 9.12 do mesmo ano, ainda com o saldo credor no valor de Cr$ 728.902,30 (setecentos e vinte e oito mil novecentos e dois cruzeiros e trinta centavos), saldo a favor de Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo. 1959 — 8.1 — A 18-12 — Permaneceu com o saldo credor no valor de ..... Cr$ 607.873-20 (seiscentos e sete mil oitocentos e setenta e três cruzeiros e vinte centavos), 1960 — 14.1 — A 30.12 — Permaneceu com o saldo credor no valor de ..... Cr$ 129.599,00 (cento e vinte e nove mil quinhentos e noventa e nove cruzeiros). 1961 — 19.1 — A 10.12 — Passou com saldo devedor no importância de Cr$ 1.158.016,60 (hum milhão cento e cinquenta e oito mil dezesseis cruzeiros e sessenta centavos). 1962 — 1963— 1964 — Sem movimento o seu Contas Correntes continuando com o saldo devedor na importância de Cr$ 1.158.016,60 (hum milhão cento e cinquenta e oito mil dezesseis cruzeiros e sessenta centavos). 1965 — 2.1 — Saldo devedor Cr$ 1.158.016 (hum milhão cento e cinquenta e oito mil dezesseis cruzeiros). 31.1 — Pagamentos de abril a dezembro 1964, saldo s/ pro-labore conforme demonstração anexa ..... Cr$ 70.816 (setenta mil oitocentos e desesseis cruzeiros), pagamentos de sua conta e ordem conforme documentação de março de 1962 a esta data Cr$ 10.459.696 (dez milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros). Em 31 de março de 1965, foi debitado pelo impôsto de renda 28% s/o valor dos dividendos de 30-6-1959 na importância de ..... Cr$ 1.342.600 (hum milhão trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos cruzeiros), 15% adicional, s/ o valor do impôsto de renda Cr$ 201.390 (duzentos e hum mil trezentos e noventa cruzeiros), creditado sua gratificação referente aos exercícios de 30-6-1959 a 30.6.1962 na importância de Cr$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros) em 30.6.1963 — creditado sua gratificação neste exercício Cr$ 62.460 (sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros), em 30.6.1964 — creditado sua gratificação neste exercício Cr$ 64.250 (sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta cruzeiros). Em 31 de março de 1965 debitado sua conta, saldo devedor da conta de D. Felipa Ferreira Diogo na importância de ..... Cr$ 68.699 (sessenta e oito mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros). Em 31 de março de 1965, creditado em seus dividendos dos balanços encerrados em 30.6.1959 a 30.6.1964, na importância de Cr$ 3.395.000 (três milhões trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros) em 31 de março de 1965 creditado os dividendos dos balanços encerrados em 30.6.1959 a 30.6.1964 de D. Felipa Ferreira Diogo, na importância de Cr$ 420.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), creditado dividendos dos balanços encerrados em 30.6.1959 a 30.6.1964 das ações que pertenciam a Geraldo Franco de Campos, na importância de Cr$ 70.000 (setenta mil cruzeiros), creditado os dividendos dos balanços encerrados em 30.6.1959 a 30.6.1964 das ações de **S. Araújo & Cia.**, na importância de Cr$ 910.000 (novecentos e dez mil cruzeiros). Em 31 de março de 1965 — debitado — por pagamentos por caixa por conta de gratificação de 1959 a 1962 na importância de Cr$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), debitado — por pagamentos por caixa por conta de gratificação de 1959 a 1962 de D. Felipa Ferreira Diogo, na importância de ..... Cr$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros). Creditado gratificação de Felipa Ferreira Diogo, referente aos exercícios de 30.6.1959 a 30.6.1962, na importância de Cr$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros), creditado gratificação de Felipa Ferreira Diogo, referente ao exercício de 30-6-63, na importância de Cr$ 62.460 (sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros). Creditado — gratificação de Felipa Ferreira Diogo, referente ao exercício de 30.6.1964, na importância de ..... Cr$ 64.250 (sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta cruzeiros). Em 31 de maio de 1965 — debitado valor do empréstimo na importância de..... Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros). 2 — PONDERAÇÕES — informo, para melhores esclarecimentos e elucidação, que o saldo do CAIXA nos

exercícios de 1961 — 30 de junho época em que a emprêsa encerra seu balanço, acusava em moeda corrente, a importância de Cr$ 331.304,90 (trezentos e trinta e um mil trezentos e quatro cruzeiros e noventa centavos) — conforme documento folha 44. No exercício 1962 — existia em moeda corrente um saldo de ..... Cr$ 450.609,30 (quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e nove cruzeiros e trinta centavos), conforme documento folha 44. No exercício 1963 — existia em moeda corrente um saldo de ..... Cr$ 694.262,30 (seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta centavos), conforme documento número 44. No exercício 1964 — existia, em moeda corrente, um saldo de Cr$ 782.068,50 (setecentos e oitenta e dois mil sessenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), conforme documento número 44. No exercício 1965 — existia, em moeda corrente, um saldo de Cr$ 103.479 (cento e três mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros), perfazendo um total de Cr$ 2.361.724, (dois milhões trezentos e sessenta e hum mil setecentos e vinte e quatro cruzeiros).

3 — DOCUMENTO NÚMERO 5 — Verifica-se no documento folhas 14, lançamentos feitos de março a dezembro de 1962, no montante de ..... Cr$ 657.856,80 (seiscentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), que estavam representando dinheiro em **caixa**, mas o saldo real era apenas de ..... Cr$ 450.609,30 (quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e nove cruzeiros e trinta centavos), aparecendo, portanto um saldo **negativo** na ordem de Cr$ 207.247,50 (duzentos e sete mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos — (observação: os documentos números de 15 a 21 são as comprovações da fôlha 14). No documento de folhas 22, lançamentos feitos de janeiro a junho de 1963, Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo, está debitado pela quantia de Cr$ 446.457,70 (quatrocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta centavos), e o saldo do Caixa era ..... Cr$ 694.262,30 (seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta centavos), de onde se conclui que o saldo positivo em dinheiro, do Caixa era de Cr$ 247.804,60 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e quatro cruzeiros e sessenta centavos): tudo em correspondência com o documento de fôlhas 44. No documento folha 28, lançamentos feitos de abril a dezembro de 1964, no montante de Cr$ 7.771.146,90 (sete milhões setecentos e setenta e hum mil cento e quarenta e seis cruzeiros e noventa centavos), verifica-se que êsse montante de Cr$ 7.771.146,90 (sete milhões setecentos e setenta e hum mil cento e quarenta e seis cruzeiros e noventa centavos), estava representando dinheiro em **caixa**, mas o saldo real era apenas ... Cr$ 782.068,50 (setecentos e oitenta e dois mil sessenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), aparecendo um saldo **negativo** na ordem de ..... Cr$ 6.989.078,40 (seis milhões novecentos e oitenta e nove mil setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) — (observação: os documentos de números 29 e 40 são as comprovações da folha 28), Êsse saldo negativo demonstra que o representante, José Ferreira Diogo, estava operando incorretamente na escrita, pois se havia um saldo real em dinheiro de Cr$ 782.068,50, (setecentos e oitenta e dois mil sessenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), (fôlhas 44), então não podia figurar como **vales** no caixa a quantia de ..... Cr$ 7.771.146,90 (sete milhões setecentos e setenta e hum mil cento e quarenta e seis cruzeiros e noventa centavos), a débito de Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo. Documento fôlha 41, lançamentos feitos de janeiro a fevereiro de 1965, no montante de ..... Cr$ 1.584.235 (hum milhão quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros), essa importância estava representando dinheiro em **caixa**, mas o saldo real era apenas ..... C.$ 103.479 (cento e três mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros), apresentando um saldo **negativo** na ordem de ..... Cr$ 1.480.756 (hum milhão quatrocentos e oitenta mil setecentos e cinquenta e seis cruzeiros) — (observação: documento número 42 é comprovante da folha 41). Êsse saldo negativo demonstra que o representante José Ferreira Diogo, estava operando incorretamente na escrita, pois se havia um saldo real em dinheiro de Cr$ 103.479 (cento e três mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros) (fôlhas 44), então não podia figurar como vales no caixa a quantia de ..... Cr$ 1.584.235 (hum milhão quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros), a débito de Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo. Resumo: — os lançamentos feitos no documento folha 5 — no montante de ..... Cr$ 10.459.696,40 (dez milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos), documento folha 3 — Cr$ 70.816 (setenta mil oitocentos e dezesseis cruzeiros), Cr$ 1.342.600 (hum milhão trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos cruzeiros), e Cr$ 201.390 (duzentos e hum mil trezentos e noventa cruzeiros) que totaliza Cr$ 12.074.502 (doze milhões setenta e quatro mil quinhentos e dois cruzeiros) considero lançamentos **indevidos**, salvo melhor juizo. Para mais lucidês é necessário uma perícia nos documentos, especialmente porque foram incorporados à escrita da sociedade, em época não permitida pela legislação do impôsto de renda. Melhor, no exercício de 1965 foram abusivamente incorporados à escrita supostos comprovantes de despesas à conta de Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo, feitas nos anos de 1962, 1963 e 1964. Ainda mais, o saldo do **caixa** não acusava recursos suficientes para o resgate daquelas despesas, o que prova que não foram efetivamente feitas. Verificando ou melhor examinando a origem dos lançamentos fui informado pelo senhor Custódio, que ditos documentos pertenciam ao seu arquivo particular, correspondendo a despesas atendidas com os seus próprios recursos pessoais, que quando de sua viagem no dia 4 de maio de 1965, com destino a Portugal, ficaram arquivadas em uma dependência de um armário da sociedade, e na sua ausência foi manuseado pelo então Vice-Presidente, José Ferreira Diogo, o valor do débito, conforme verifica-se na exposição acima.

4 — DOCUMENTO NÚMERO 11 — Lançamento no exercício de 1965 em 31 de março, incorporados de abril a dezembro de 1964, totalizando ..... Cr$ 1.820.815,80 (hum milhão oitocentos e vinte mil oitocentos e quinze cruzeiros e oitenta centavos) menos o crédito de Cr$ 1.750.000 (hum milhão setecentos e cinquenta mil cruzeiros) ficou um saldo devedor de .... Cr$ 70.815,80 (setenta mil oitocentos e quinze cruzeiros e oitenta centavos), que se encontra lançado na folha 3, na coluna do débito. (Observação: os documentos fô-

lhas 12|13). Êsse saldo devedor de Cr$ 70.815,80 (setenta mil oitocentos e quinze cruzeiros e oitenta centavos) foi lançado contra Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo, no seu Contas Correntes (fôlhas 3). Mas as parcelas de débito, no montante de Cr$ 1.820.815,80 (hum milhão oitocentos e vinte mil oitocentos e quinze cruzeiros e oitenta centavos) eram também de documentos que pertenciam ao arquivo particular de Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo, correspondente a despesas que êle mesmo pagara com seus próprios recursos. Assim o crédito de ..... Cr$ 1.750.000 (hum milhão setecentos e cinquenta mil cruzeiros) de **pro-labore** devido a Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo, de abril a dezembro de 1964, foi anulado por um falso passivo e ainda excedido por êsse mesmo passivo, de tudo resultando um prejuízo efetivo para Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo de Cr$ 1.820.815,80 (hum milhão oitocentos e vinte mil oitocentos e quinze cruzeiros e oitenta centavos) 5 — CONSIDERAÇÃO DE DÉBITO — Procurando melhores esclarecimentos com o senhor Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo, quando na sua última prestação de contas com o ex-Vice-Presidente José Ferreira Diogo, em 3 de maio de 1965 verifiquei que dessa oportunidade foi-lhe apresentado o débito de Cr$ 1.158.016,60 (hum milhão cento e cinquenta e oito mil dezesseis cruzeiros e sessenta centavos) mais ..... Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), que pediu para atender o custeio da viagem à Portugal para tratamento de saúde, por indicação médica, e que esta importância foi levantada no Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A., num total de Cr$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), em garantia 2 notas promissórias dividida em Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) cada com vencimentos para 5 de julho e 2 de agôsto de 1965, conforme foto-cópia anexas no presente relatório e que totaliza ..... Cr$ 7.158.016 (sete milhões cento e cinquenta e oito mil e dezesseis cruzeiros), conforme foto-cópia anexa ao documento folhas 43, importância reposta ao caixa da sociedade em 30 de novembro de 1965. 6 — DOCUMENTO FOLHAS NÚMERO 41 — Em 30 de janeiro de 1965 o senhor Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo, pediu ao ex-Vice-Presidente José Ferreira Diogo, a importância de Cr$ 1.550.00 (hum milhão quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender despesas com tratamento de saúde e compromissos particulares sendo atendido. Quando foi a 3 de maio do mesmo ano, pediu mais Cr$ 4.450.000 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), a fim de completar o total de Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) conforme esclarecido no ítem 5, então assinou uma ficha do caixa neste valor e que esperava que o senhor ex-Vice-Presidente José Ferreira Diogo, devolvesse a ficha do valor de Cr$ 1.550.000 (hum milhão quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), o que êste senhor lhe respondeu que já tinha inutilizado dito documento, mas para sua surprêsa esta importância está fazendo parte do débito de sua conta conforme documento fôlhas 42, mais uma vez V. S. pode perfeitamente julgar o alcance indelicado para com o seu Presidente Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo, que lhe elegeu para o nobre cargo da Sociedade. CONCLUSÃO — O débito efetivo de CUSTÓDIO SERAFIM ARAÚJO FERREIRA DIOGO, em seu Contas Correntes com a **Democrata S. A. — Indústria e Comércio** era a seguinte: a) saldo conferido em 1 de julho de 1964 ..... Cr$ 1.158.016,60 (hum milhão cento e cinquenta e oito mil dezesseis cruzeiros e sessenta centavos); b) levantamento bancário Cr$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros); c) antecipação de **pró-labore** Cr$ 1.550.000 (hum milhão quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), atendido pelo caixa; d) atendimento de dinheiro pelo caixa para completar o importe da ficha de 3-5-1965 —..... Cr$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) que totalizam ... Cr$ 7.158.016 (sete milhões cento e cinquenta e oito mil e dezesseis cruzeiros). Essa importância foi recolhida ao Caixa em 30-11-1965, conforme recibo do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S. A. da mesma data. Assim, desde 30-11-1965, Contas Correntes de Custódio Serafim Araújo Fererira Diogo, conforme demonstração não apresenta saldo devedor ou credor. Feita a exposição do acionisto Areolino Soares Batista, pediu a palavra o acionista Reynaldo Franco de Campos o qual, declarou que, à vista da exposição feita, ficava provados: a) — que nunca a firma concederá ao acionista Custódio Serafim Araujo Ferreira Diogo qualquer empréstimo, mas o que ocorrera nada mais fôra do que a manutenção de uma conta corrente que o mesmo acionista tinha para com a firma, desde quando esta não se constituira sob a forma de sociedade anônima; b) — que o suposto débito do acionista Custódio Serafim Araujo Ferreira Diogo, no valor de Cr$ 12.074.502 (doze milhões setenta e quatro mil quinhentos e dois cruzeiros), que lhe atribui o acionista José Ferreira Diogo, jamais alcançou tal montante, o qual fôra logrado fraudulentamente, não sòmente por duplicidade de lançamentos, como também pelo expediente de levar à conta do caixa da sociedade despesas que o acionista Custódio Serafim Araujo Ferreira Diogo pagara com seus próprios recursos pessoais e cujos comprovantes deixara na estante da sociedade; c) — que a operação de Cr$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), feita com o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A., com garantias da firma, na verdade fôra para benefícios da firma e não do acionista Custódio Serafim Araujo Ferreira Diogo, pois êste dela se valera apenas para atender ao pedido do acionista José Ferreira Diogo, no sentido de não retirar o saldo de que, à época, dispunha o acionista Custódio Serafim Araujo Ferreira Diogo, a fim de não desfalcar o numerário de giro da emprêsa; d) — que o acionista José Ferreira Diogo, tendo estado no exercício do cargo de Diretor Presidente, à época em que se teria realizado o suposto empréstimo, jamais poderia representar criminalmente contra o acionista Custódio Serafim Araujo Ferreira Diogo, pois era de seu dever negar o empréstimo, se a operação tivesse tomado tal natureza; e) — que o mesmo acionista José Ferreira Diogo, enquanto presidente da Sociedade, organizou a escrita segundo suas ordens exclusivas, não podendo, assim, uma escrita por êle mesmo feita servir para prova de uma acusação por êle mesmo engendrada. Acrescentou que, de qualquer maneira, para defesa do crédito da sociedade, sem dúvida abalado pela representação do acionista José Ferreira Diogo, propunha que a Assembléia Geral deliberasse ratificar tôda e qualquer operação até a data feita entre o acionista Custódio Serafim Araujo Ferreira Diogo, e a sociedade, ainda aquela falsamente compreen-

dida como empréstimo, proposta que fazia com apoio no artigo 163, idem 3º do decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940, tanto mais quanto, à data das transações incriminadas, o acionista Custódio Serafim Araujo Ferreira Diogo estava afastado do exercício de qualquer cargo da Diretoria. Propunha, mais, que fôsse examinada a escrita da sociedade, durante todo o tempo do exercício da presidência do acionista José Ferreira Diogo a fim de que ficassem apuradas quaisquer irregularidades ocorridas, ficando, desde logo, a Diretoria autorizada a proceder, conforme o resultado da apuração, de acôrdo com as leis do país. Encerrada a palavra do acionista Reynaldo Franco de Campos, a acionista Presidente declarou que, não tendo nenhum outro acionista se manifestado ia submeter a votação o relatório feito pelo acionista Areolino Soares Batista e a proposta formulada pelo acionista Reynaldo Franco de Campos. Assembléia Geral por unanimidade aprovou tanto o relatório como a proposta, tendo deliberado assim retificar todo e qualquer operação até a data feita entre o acionista Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo, e a sociedade, inclusive aquela que foi objeto de representação formulada pelo acionista José Ferreira Diogo Autorizado, ainda à Diretoria a mandar proceder a um exame na escrita social relativa a todo o tempo em que esteve no exercício da Presidência o acionista José Ferreira Diogo, de modo ficarem apuradas quaisquer irregularidade ocorridas, autorizada ainda à Diretoria proceder como de direito segundo os resultados desse exame. Como nada mais houvesse para ser tratado a presidente da mesa, suspendeu os trabalhos por algum tempo para que fosse lavrada a ata da reunião, que após a sua leitura foi devidamente aceita e assinada por todos os presentes representando o quorum legal de deliberação. (aa) João Ferreira Diogo, Maria do Céu Diogo Campos, Reynaldo Franco de Campos, Areolino Soares Batista, Daniel Coelho de Souza, e Felipa Ferreira da Silva Diogo.

Confere com a original.

Belém, 22 de Março de 1966.

(aa) Dr. João Ferreira Diogo
1º Secretário
Areolino Soares Batista
2º Secretário
Maria do Céu Diogo Campos
Presidente

Banco do Estado do Pará, S.A.
Cr$ 4.000

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 23 de março de 1966.

(a) Ilegível.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança as firmas retro de Dr. João Ferreira Diogo, Areolino Soares Batista e Maria do Céu Diogo Campos.

Belém, 23 de março de 1966.

Em testemunho H. M. da verdade.

Humberto Mendes
Escrevente autorizado.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de março de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo nove (9) fôlhas de número ..... 1147|53, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 315|66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de março de 1966.

O Diretor. — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 611 — Dia — 30.3.66).

SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA

Ficam os senhores acionistas da SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA convidados a exercitarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, o direito de preferência que lhes assegura a lei das Sociedades Anônimas, para a subscrição do aumento do capital da Sociedade, determinado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 5 de janeiro de 1966, aumento êsse no montante de Cr$ 970.000.000 (novecentos e setenta milhões de cruzeiros), a ser subscrito na seguinte proporção:

a) Cr$ 370.000.000 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros) pela subscrição de 37.000 (trinta e sete mil) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis do valor nominal de Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros) cada uma.

b) Cr$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros) pela subscrição de 60.000 (sessenta mil) ações nominativas preferenciais de Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros) cada uma.

A subscrição deverá ser feita em dinheiro mediante integralização total no ato.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados na sede social, ou na Rua Sto. Antonio n. 273, s. 111, onde poderão ser feitas as subscrições.

Belém, 28 de março de 1966 — (a) **Cyro Pires Domingues,** Dir. Superintendente.

(Reg. n. 610 — Dias 29, 30 e 31|3|66)

MINDUCO S|A — MERCANTIL E INDUSTRIAL DO COCO

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham a disposição de V. Sas. para serem examinados em nosso Escritório, à rua 13 de Maio, 494, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627 de .... 26.09.1940, referente ao exercício de 1965:

Belém (Pa), 23 de março de 1966.

(a) Rolf E. Erichsen
Diretor

(Reg. n. 596 — Dias — 26, 29 e 30.3.66).

CERPASA — CERVEJARIA PARAENSE S. A.
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição na sede da Emprêsa, à Rodovia "Arthur Bernardes" s|n nas horas de expedientes, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1965.

Belém, 28 de março de 1966.

A Diretoria.

(Dias 29, 30 e 31.3.66)

CONSTRUTORA "GUALO" S|A.
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de Abril do corrente ano, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 351 sala 311, a fim de discutirem e deliberarem sôbre o seguinte:

a) — Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31.12.65;

b) — Eleição da Diretoria para o exercício de 1966;

c) — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1966;

d) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1966.

Outrossim, comunicamos que os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei número .. 2.627, de 26.9.40, relativos aos exercício de 1965, já se encontram à disposição na sede social.

Belém, 24 de Março de 1966.

(a) DIRETORIA.

(Reg. n. 586 — Dias — 26, 29 e 30.3.66).

FREIREROCHA ENGENHARIA S|A.
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de Abril do corrente ano, na sede social à Avenida Nazaré, 177 a fim de discutirem e deliberarem sôbre o seguinte:

a) — Balanço Geral; Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; Relatório da Diretoria, e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31.12.65;

b) — Eleição da Diretoria para o exercício de 1966;

c) — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1966;

d) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1966.

Outrossim, comunicamos que os documentos de que trata o Aritgo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26.9.40, relatios ao exercício de 1965, já se encontram à disposição na sede social.

Belém, 24 de março de 1966.

(a) DIRETORIA.

(Reg. n. 585 — Dias — 26, 29 e 30.3.66).

CIA. AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (C A T A)
Assembléia Geral Ordinária
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas da "Companhia Amazônia Textil de Aniagem" — CATA, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 4 de abril, às 11 horas, na sede social sita à Rua do Arsenal, 138 para o fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação e votação das contas da Diretoria referentes ao exercício social encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, compreendendo o Balanço, demonstração de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 25 de março de 1966.

(a) Valdemiro Martins Gomes
Diretor Presidente

(Reg. n. 599 — Dias — 26, 29 e 30.3.66).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 04|66
A D I A M E N T O

Chamamos a atenção dos Senhores interessados que as datas de abertura das propostas para a Concorrência Pública, n. .... 04|66, referente ao fornecimento de materiais e equipamentos destinados à 1.ª etapa da eletrificação da Zona Bragantina, cujo Edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 5 de março do corrente ano, foram adiadas para os dias abaixo discriminados:

Dia 18-04-66 — às 10 horas — Grupos 3 e 5.

Dia 18-04-66 — às 15 horas — Grupo 6.

Dia 19-04-66 — às 10 horas — Grupo 7, 10, 11, 12, 13 e 14.

Dia 19-04-66 — às 15 horas — Grupos 15 e 16.

Dia 20-04-66 — às 10 horas — Grupos 4 e 18.

Dia 20-04-66 — às 15 horas — Grupo 17.

Dia 22-04-66 — às 10 horas — Grupo 1.

Dia 22-04-66 — às 15 horas — Grupos 2, 8 e 9.

Belém, 23 de março de 1966.

A Diretoria

(Reg. n. 565 — Dias 24, 26 e 29-3-66).

EMPRÊSA DE TRANSPORTES REGIONAIS S|A — ETRESA
1ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 6 de abril de 1966, às 16 horas, em nossa sede social, à Travessa Campos Sales número 63 conjunto 1001, para os seguintes fins:

a) Aprovação do aumento de Capital social;

b) Alteração dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 22 de março de 1966.

(a) Aluizio Dias Franco
Diretor Superintendente

(Reg. n. 598 — Dias — 26, 29 e 30.3.66).

S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Convocação

Nos têrmos da Legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 31 do corrente mês, às dezesseis horas, em sua sede à Travessa Dom Romualdo Coêlho, 752, para deliberar sôbre:

1) Apreciação e votação das contas do exercício;

2) Eleição do Conselho Fiscal;

3) Remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

4) O que ocorrer.

Belém, 22 de Março de 1966.

(a) **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho**, Diretor.

(Reg. n. 561 — Dias 24, 26 e 29-3-66).

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário
Repartição Criminal

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(EDITAL) 1a. VARA PENAL

O doutor Delival de Souza Nobre, Juiz de Direito da 1a. Vara Penal em exercício, da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc.

O doutor Delival de Souza Nobre — Juiz de Direito da 1a. Vara Penal em exercício faz saber aos que êste lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 1o. Promotor Público da Capital, foi denunciada Francisca Hora do Nascimento, paraense, branca, solteira, de vinte e dois anos de idade, filha de Manoel Hora do Nascimento e Zizeuda Rodrigues da Silva, enfermeira diplomada, residente Avenida Ceará número 557 ou à travessa do Chaco número 1.301, como incursa no artigo 121, com a agravante do artigo 44, inc. II, letra G relações de cohabitação, do Código Penal.

E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, para que a denunciada, sob pena de revelia compareça a este Juizo, no dia 12 de abril próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime de Homicidio do qual é acusada.

Belém, 25 de março de 1966.

Eu, Maria Mercêdes da Silva escrivã o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Delival de Souza Nobre
Juiz de Direito

(G. Reg. n. 2648 — Dia 29.3.66).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1966 — NUM. 6.409

ASSISTENCIA JUDICIARIA

CIVEL

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Antonio Koury, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de dona Senhorinha Moreira da Silva, me foi apresentada a petição do teôr seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara desta Comarca, Senhorinha Moreira da Silva, representante de seus filhos menores Omir, Raimundo Olicio, Nazareno e Raimunda de Nazaré da Silva Demétrio, nos autos de ação de alimentos que move contra Leocádio Demétrio, expediente do Cartório Jacy Sá, vem dizer a V. Excia. que o alimentante não é mais empregado da firma proprietária do Hotel América, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 13, pelo que não foi possível o cumprimento do Ofício de fls. 23 dos autos. O réu, que vem zombando de tudo e de todos, descumpriu a determinação do Poder Judiciário, estando a dever, a título de pensões vencidas a importância de Cr$ 150.000 (de maio de 1965 ao mês de agôsto de 1965 à base mensal de Cr$ 10.000), além das despesas da lide. Requer, pois, se digne V. Excia. mandar citar o devedor LEOCADIO DEMÉTRIO, que mora na Trav. de Breves, 464, nesta capital, para, dentro do prazo de três dias pagar o valor acima descrito, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, pelo espaço de 1 a 3 meses, a ser cumprida no Presídio São José desta cidade. Como sabe V. Excia., a bom saber, a prisão civil, simples meio coercitivo que é, tem finalidade econômica. Não é pròpriamente uma punição do alimentante ao executado, como se fôsse um criminoso, mas é o único meio de forçá-lo a pagar a dívida, supondo-se que tenha meios de cumprir a obrigação e queira evitar a prisão. No caso, o réu Leocadio Demétrio, inobstante haver sentença judiciária que o condenou a alimentar os quatros filhos menores, que gerou e reconheceu, livremente, descumpriu a obrigação sem a menor justificativa, pelo que é de ser decretada a sua prisão a fim de forçá-lo ao cumprimento da sentença dêsse MM. Juizo, é u'a medida extrema, violenta, vexatória, mas também é o único remédio para um devedor recalcitrante e teimoso. P. deferimento. Belém, 16 de setembro de 1965. — (a) **Artemis Leite da Silva.**" Despacho: — "Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Belém, 27-1-1966. — (a) **Antônio Koury.**" — Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual fica citado LEOCADIO DEMÉTRIO o valor acima descrito, ou justificar a impossibilidade. E para que se não alegue ignorância será êste publicado na imprensa local e no DIARIO OFICIAL pelo prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estdao do Pará, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Ivan Pedro Sá, Escrevente Juramentado o datilografei.

(a) **Dr. Antônio Koury,** Juiz de Direito da 7.ª Vara.

(G.—Reg. n. 2569 — Dia 26-3-66)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

O doutor Antonio Koury, Juiz de Direito da Oitava Vara no exercício acumulativo da sétima vara do cível e comércio da comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber que pelo presente edital de citação com o prazo de trinta dias, fica citado o senhor Clementino Rodrigues de Carvalho, brasileiro, solteiro, comerciante, presentemente em lugar incerto e não sabido, para que dentro do prazo estipulado a presente contestação à Ação de Despejo que lhe move o senhor José Braga dos Santos, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, como cabeça de casal, tendo por objeto o imóvel de propriedade do requerente situado nesta cidade à Avenida Nazareth, número 107 que se encontra locado ao requerido, achando-se o mesmo em atraso no pagamento do aluguel do mês de Janeiro pp. (1966) à razão de ..... Cr$ 37.600, impôsto predial que incide sôbre o respectivo imóvel e mais adicionais, no valor de Cr$ 209.206 dos anos de 1964 e 1965, tudo no total de Cr$ 246.806, podendo o locatário requerer a purgação da mora do aluguel e demais encargos em atraso, sob pena de não fazendo, correr o feito, que se processa no expediente da Escrivã que êste subscreve, com Cartório situado no Palacete do Forum à Praça D. Pedro II, nesta Capital (Cartório Ruy Barata — 4o. Ofício) a sua revelia e ver, ao final, decretado o seu despejo, na forma da lei. — E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de março de 1966. — Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalicia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) **Antonio Koury**

Juiz de Direito da 8a. Vara acumulando a 7a. Vara.

(Reg. n. 603 — Dia — 29.3.66).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Basilio Magno Pantoja, residente à Vila Nova, 135 — entre Senador Lemos e Rua do Trilho, de que o Egrégio Tribunal Regional proferiu, nos autos do Processo TRT 14-66 em que o mesmo é parte contra Benedito Chaves dos Santos, a seguinte decisão:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, tomar conhecimento do agravo para, negando-lhe provimento, confirmar o respeitável despacho agravado".

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 25 de março de 1966.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Diretor da Secretaria.

(G. Reg. n. 2.651 — Dia 30-3-66).

Pelo presente Edital, fica notificado Armando Rodrigues Marques, braçal, residente à Angustura n. 69, de que o Egrégio Tribunal Regional proferiu nos autos do Processo TRT 19-66, em que o mesmo é parte contra Orvácio Gomes Bezerra, a seguinte decisão:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 25 de março de 1966.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Diretor da Secretaria.

(G. Reg. n. 2.650 — Dia 30-3-66).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO XV — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1966 — NUM. 1.341

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da sexta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Altino Costa, Acindino Campos, Álvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Américo Brasil, José Maria Chaves, Victor Paz, Dulcídio Costa, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Carlos Costa, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Antonino Rocha e Flávio Franco, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos Senhores Deputados Antonino Rocha e Santino Corrêa, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao Deputado Brabo de Carvalho que, depois de requerer congratulações ao conclave médico cirúrgico a realizar-se em nossa Capital, procedeu a leitura do relatório que o Governador Jarbas Passarinho, enviou ao Tribunal de Contas do Estado e que diz respeito à sua declaração de bens até o presente momento e concluiu tecendo comentários sôbre o abono concedido ao funcionalismo do Estado. O Deputado Santino Corrêa, apresentou dois requerimentos: o primeiro, de aplausos ao Diretor dos Correios e Telégrafos pelos melhoramentos introduzidos na agência telegráfica de Santarém, e o segundo, de apêlo ao Governador do Estado, para que mande imprimir a lei de organização do Ministério Público e o Regimento de Custas Judiciárias. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas. O Deputado Arnaldo Moraes, apresentou requerimentos, solicitando providências para salvar da peste os rebanhos de Alenquer. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: dos Deputados Brabo de Carvalho, de congratulações e Santino Corrêa, de aplausos, apresentados na hora do expediente da presente sessão. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em redação final, um, barra sessenta e seis, do Executivo, doando a área de terras da invernada da Polícia Militar do Estado ao Ministério de Minas e Energias; dois, barra sessenta e seis, do Executivo, criando a Delegacia Regional da Polícia das Ilhas; seis, barra sessenta e seis, do Executivo, instituindo o Fundo Estadual Agro-pecuário; oito, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito em favor do Instituto dos Industriários; nove, barra sessenta e seis, do Executivo, dando nova redação a artigos da lei três mil quinhentos e oitenta e três, de quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco; dez, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito em favor de diversas firmas comerciais de nossa praça, e onze, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito em favor das despesas comemorativas do aniversário da cidade de Belém. Em discussão única, cento e setenta e nove, barra sessenta e cinco, do Deputado Américo Brasil, projeto de resolução autorizando a compra de um elevador. Em terceira discussão, doze, barra sessenta e seis, do Executivo, com emenda do Deputado José Maria Chaves, abrindo crédito para aquisição de um eletro-ancefalógrafo. Em segunda discussão treze, barra sessenta e seis, do Deputado Antonino Rocha, dando nova redação a artigos da lei três mil e trinta e nove de quinze de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, e quatorze, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito especial em favor de Rubens Nogueira de Azevedo. Em primeira discussão, dezesseis, barra sessenta e seis, do Executivo, fixando os vencimentos do cargo de Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, e dezessete, barra sessenta e seis, do Executivo, dando nova redação aos artigos dezessete e dezoito da lei três mil duzentos e sessenta e sete, que instituiu o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis. — (aa) **Sandoval Bordalo**, presidente; **Antonino Rocha e Santino Corrêa**, secretários.

(G. — Reg. n. 613 — Dia

Ata da sétima Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Altino Costa, Álvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Américo Brasil, José Simpliciano Medeiros, Dulcídio Costa, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Carlos Costa, Eládio Lobato, Mário Cardoso, Antonino Rocha e Flávio Franco, o Senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos Deputados Antonino Rocha e Santino Corrêa, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao Deputado José Maria Chaves, que criticou atos do Govêrno, tornando sem efeito as punições de quatro elementos que foram atingidos pelo Ato Institucional número um, consoante publicação no DIÁRIO OFICIAL de sábado passado. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior sem emendas. O Deputado Fernando Gurjão Sampaio, fêz uso da palavra para felicitar o Deputado Álvaro Kzan, pelo transcurso de seu aniversário natalício. Nada na primeira parte da Ordem do Dia. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: em redação final doze, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito para aquisição de um Eletro-encefalógrafo. Em discussão única, vinte e um, barra sessenta e seis, da Comissão Executivo, sem substitutivo do Deputado José Maria Chaves, conferindo representaçao para o cargo de Secretário Legislativo. Em segunda discussão, dezesseis, barra sessenta e seis, do Executivo, fixando os vencimentos do Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, e dezessete, barra sessenta e seis, do Executivo, dando nova redaçao aos artigos dezessete e dezoito, da lei tres mil duzentos e sessenta e sete. Em terceira discussão, tres, barra sessenta e seis, do Executivo, com emendas dos Deputados Américo Brasil e Brabo de Carvalho, fixando os vencimentos dos escrivães da Repartição Criminal e Secretário do Ministério Público; treze, sessenta e seis, barra sessenta e seis, do Deputado Antonino Rocha, dando nova redação a artigos da lei três mil e nove, e quatorze, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito em favor de Rubens Nogueira de Azevedo. Em primeira discussão, vinte, barra sessenta e seis, do Executivo, dispondo sôbre a extinção de postos no efetivo da Polícia Militar, e dezenove, barra sessenta e seis, do Executivo, concedendo auxílio especial aos servidores do Estado. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e dez minutos, sendo marcada outra para logo após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis. — (aa) **Sandoval Bordalo**, presidente; **Antonino Rocha** e **Santino Corrêa**, secretários.

(G. — Reg. n. 710 — Dia 29-3-66)

Ata da décima primeira Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ás quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Altino Costa, Acindino Campos, Álvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Fernando Gurjão Sampaio, Ney Brasil, Péricles Guedes, Sandoval Bordalo, Rodolpho Chermont Junior, Santino Corrêa, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Carlos Costa, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos Deputados Antonino Rocha e Santino Corrêa, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao Deputado Fernando Gurjão Sampaio, que requereu votos de profundo pezar pelo falecimento do Dr. Dionísio Oliveira Bentes. O Deputado Brabo de Carvalho, esgotando todo o restante da hora do expediente e ficando ainda inscrito para a sessão seguinte, demorou-se em considerações sôbre os atos anulatórios baixados pelo Govêrno em favor de atingidos pelo ato institucional número um, justificando a razão de ser dos mesmos, contestando as críticas que na sessão anterior foram formuladas pelo Deputado José Maria Chaves. Foi lida e aprovada as atas das sessões anteriores, sem emendas. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: de licença formulado pelo Deputado Altino Costa, tendo assumido a vaga o suplente Atahualpa Fernandez: do Deputado Fernando Gurjão Sampaio, com a manifestação favorável dos Deputados Brabo de Carvalho e Atahualpa Fernandez, que trata de pezar pelo falecimento do Dr. Dionísio de Oliveira Bentes; do Deputado Mário Cardoso, com a manifestação favorável dos Deputados Brabo de Carvalho e Arnaldo de Moraes, que trata de congratulações, pela nomeação do Dr. Fernando Guilhon, para a direção dos Serviços de Navegação da Amazônia e Portos do Pará; quatorze, barra sessenta e seis, do Deputado Arnaldo Moraes, que trata de providências contra a dissiminação dos rebanhos bovinos de Alenquer e quinze, barra sessenta e seis, do Deputado Santino Corrêa, que trata da impressão da lei de organização do Ministério Público. Foram promulgadas pela Mesa as resoluções que concede representação do Secretário Legislativo e que autoriza a aquisição de um elevador. O Deputado Atahualpa Fernandez, requereu congratulações ao Arcebispo Metropolitano, pela realização do IV Conselho de Cristandade. Na segunda parte da Ordem do Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: em discussão única, vinte e dois, barra sessenta e seis, projeto de resolução da Comissão Executiva, concedendo abono especial aos funcionários do Poder Legislativo, e vinte e três, barra sessenta e seis, da Comissão Executiva, concedendo pensão mensal à viuva do Deputado José Saraiva Macedo. Em terceira discussão, dezesseis, barra sessenta e seis, do Executivo, fixando os vencimentos do cargo de

Diretor da Secretaria do Interior e Justiça. Em segunda discussão, vinte, barra sessenta e seis, do Executivo, dispondo sôbre a extinção de postos no efetivo da Polícia Militar do Estado. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e dez minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental e uma especial para apreciação de vetos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis.

(G. — Dia 29|3|66)

Ata da oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Altino Costa, Álvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Dulcídio Costa Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Carlos Costa, Eládio Lobato, Mário Cardoso, Antonino Rocha e Flávio Franco, o Senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos Deputados Antonino Rocha e Santino Corrêa, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e como nada fôsse tratado no expediente e nem na primeira parte da Ordem do Dia, passou-se à segunda parte da Ordem do Dia, oportunidade em que foram aprovados, os seguintes processos: Em redação, três, barra sessenta e seis, do Executivo, fixando os vencimentos dos escrivãs da Repartição Criminal; treze, barra sessenta e seis, do Deputado Antonino Rocha, dando nova redação a artigos de lei três mil e trinta e nove, e quatorze, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito em favor de Rubens Nogueira de Azevedo. Em terceira discussão, dezessete, barra sessenta e cinco, do Executivo, dando nova redação a artigos da lei três mil duzentos e sessenta e sete. Em segunda discussão, dezenove, barra sessenta e seis, do Executivo, concedendo auxílio especial aos servidores do Estado. Os processos dezesseis e vinte, ambos de mil novecentos e sessenta e seis, sofreram adiamento de vinte e quatro horas. Nada mais havendo a tratar a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, sendo marcada outra para logo após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. — (aa) **Sandoval Bordalo**, presidente; **Antonino Rocha** e **Santino Corrêa**, secretários.

(G. — Reg. n. 650 — Dia 26|3|66)

Ata da nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e trinta e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Altino Costa, Álvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Dulcídio Costa, Osvaldo Brabo, Romeu Santos, Carlos Costa, Eládio Lobato, Mário Cardoso, Antonino Rocha e Flávio Franco, o Senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos Deputados Antonino Rocha e Santino Corrêa, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e como nada fôsse tratado no expediente e nem na primeira parte da ordem do dia, anunciou a segunda parte da Ordem do Dia, sendo aprovado os seguintes processos: Em redação final, dezessete, barra sessenta e seis, do Executivo, dando nova redação a artigos da lei três mil duzentos e sessenta e sete. Em terceira discussão dezenove, barra sessenta e seis, do Executivo, concedendo auxílio aos servidores do Estado. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e quarenta minutos, sendo marcada outra para logo após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis. — (aa) **Sandoval Bordalo**, presidente; **Antonino Rocha** e **Santino Corrêa**, secretários.

(G. — Reg. n. 649 — Dia 29|3|66)

Ata da décima quinta Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e dezesseis minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade presentes os senhores deputados Acindino Campos, Álvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Ney Brasil, Péricles Guedes, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, José Maria, Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, Brabo de Carvalho, Carlos Costa, Eládio Lobato, Gerson Peres, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos concedendo a palavra ao deputado Ney Peixoto, que procedeu a leitura do discurso do Prefeito de Belém, à quando da reinauguração do Teatro da Paz, para que fosse transcrito nos Anais da Casa, Nada na primeira parte da ordem do Dia. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos: Em terceira discussão, vinte e quatro, barra sessenta e seis do Executivo, alterando dispositivos da lei três mil seiscentos e vinte e cinco de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco; vinte e cinco, barra sessenta e seis, do Executivo, estabelecendo novos níveis nas tabelas anexas à lei três mil duzentos e trinta e quatro; vinte e seis barra sessenta

e seis, do Executivo, estabelecendo aos funcionários do Tribunal de Contas e da Justiça, os benefícios da lei três mil quinhentos e oitenta e quatro; vinte e sete, barra seéssenta e seis, do Executivo, aumentando a pensão da senhora Júlia Almeida; vinte e nove, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito em favor de Maria Castro; trinta, barra sessenta e cinco, do Executivo, organizando a Secretaria da Agricultura; trinta e um, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito de cento e setenta e dois milhões e oitocentos cruzeiros; trinta e dois, barra sessenta e seis, do Executivo, criando o Fundo Estadual de Educação; trinta e três, barra sessenta e seis, do Executivo, reformando o Código de Saúde; trinta e quatro, barra sessenta e seis, do Executivo, criando o Conselho Estadual de Saúde, e trinta e cinco, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito em favor do Congresso Nacional de Tuberculose. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e quinze minutos, sendo marcada outra para logo após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 641 — Dia 29.3.66).

Ata da décima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Altino Costa, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Dulcídio Costa, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Carlos Costa, Eládio Lobato, Mário Cardoso, Antonino Rocha e Flávio Franco, o Senhor Presidente, Sandoval Bordalo, secretariado pelos Deputados Antonino Rocha e Santino Corrêa, constatando haver numero legal, deu por abertos os trabalhos e como nada fôsse tratado no expediente e nem na primeira parte da ordem do dia, anunciou a segunda parte da Ordem do Dia, sendo aprovado em redação final, o processo dezenove, barra sessenta e seis do Executivo, concedendo auxílio financeiro aos servidores do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis. — (aa) **Sandoval Bordalo,** presidente; **Antonino Rocha** e **Santino Corrêa,** secretários.

(G. — Reg. n. 651 — Dia 29|3|66)

Ata da Sessão Solene, realizada em vinte e nove de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e **nove dias** do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Acindino Campos, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Carlos Costa, Eládio Lobato, Gerson Peres, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o Senhor Presidente, Vice-Governador Agostinho Monteiro, secretariado pelos Deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando a existência de número legal, deu por abertos os trabalhos, anunciando que a presente sessão, era para homenagear o Governador Jarbas Passarinho consoante requerimento aprovado pela Casa. A seguir, designou uma comissão de senhores deputados para introduzirem o homenageado até o Salão de Sessões do Poder Legislativo, sendo Sua Excelência recebido de pé e com aplausos por todos os presentes, tomando assento à direita da presidência. Além de deputados, estiveram presentes autoridades civis, militares e eclesiásticas. Usaram da palavra em nome da maioria e minoria, respectivamente, os Deputados Gerson Peres e Péricles Guedes de Oliveira, ambos enaltecendo a personalidade do ilustre homenageado, quer como governante, quer como cidadão e honrado pai de família, sendo calorosamente aplaudidos. A seguir, a palavra foi concedida ao Governador Jarbas Passarinho, que ao agradecer a cooperação recebida de todos os senhores deputados durante o seu período de Govêrno, fêz um retrospecto da sua administração e enalteceu as qualidades morais dos deputados da Bancada Governista. Despediu-se de todos, desejando felicidades ao Poder Legislativo. O doutor Agostinho Monteiro, agradeceu o comparecimento de Sua Excelência, e encerrou a sessão às onze horas. Para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis. — (aa) **Agostinho Monteiro,** presidente; **Alfredo Gantuss** e **Antonino Rocha,** secretários.

(G. — Reg. n. 720 — Dia 29|3|66)

Ata da primeira sessão especial da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Acindino Campos, Álvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Carlos Costa, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o Senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos Deputados Anto-

nino Rocha e Santino Corrêa, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, anunciou que o motivo da presente sessão, era para apreciação de dois votos do Executivo, um parcial ao processo vinte e cinco, barra sessenta e seis, do Executivo, disciplinando a Legislação de Terras do Estado, e o outro total ao processo quatrocentos e noventa e quatro, barra sessenta e cinco, do Deputado Antonino Rocha, dando nova redação a artigos da lei três mil e trinta e nove, de quinze de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro. Defendeu as razões dos votos o Deputado Brabo de Carvalho, enquanto que o Deputado Antonino Rocha, justificou e com voto contrário ao voto pôsto ao projeto de sua autoria. A seguir, examinados os dados como legais, a urna e o gabinete indevassável, processou-se a votação em escrutínio secreto, apurando-se que ambos os votos foram mantidos por vinte e cinco votos a favor e um contra. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. sendo marcada a sessão extraordinária para o dia seguinte à hora regimental e lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis. — (aa) **Sandoval Bordalo**, presidente: **Antonino Rocha** e **Santino Corrêa**, secretários.

(G. — Reg. n. 721 — D'a 29|3|66)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.777
(Processo n. 11.729
Segundo Julgamento

EMENTA — Decisão preliminar — Ainda sem publicação no DIÁRIO OFICIAL o venerando Acórdão — Resultado de uma diligência saneadora executada com presteza — Voltam os autos ao Relator do Feito — Cumprida a decisão do Tribunal — Novo Decreto Executivo — Publicado o ato no DIÁRIO OFICIAL — Conclusão do Julgamento Requerente — O Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo à aposentadoria voluntária de magistrado, a favor do qual o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado contou Tempo de Serviço Público, no total de trinta e um (31) anos, nove (9) meses e quatorze (14) dias, sendo Estadual — vinte e seis (26) anos, nove (9) meses e quatorze (14) dias; Federal — um (1) ano e Estado da Guanabara — quatro (4) anos, com direito a vencimentos e vantagens integrais, estas consubstanciadas no adicional de vinte por cento (20%) sôbre os vencimentos, correspondentes a dois (2) períodos de dez (10) anos, a serviço exclusivo do Estado, e com fundamento nos preceitos constantes da Constituição Política do Estado e do Código Judiciário do Pará (lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961; encerrado o processo administrativo, com indicação dos Proventos Anuais no valor de três milhões e seiscentos mil cruzeiros ..... (Cr$ 3.600.00), simplesmente, isto é, vencimentos, sem gratificação adicional, foi expedido o Decreto, sem número, de 22 de novembro de 1965, referendado pelo titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, de acôrdo, apenas, com o parágrafo único do art. 328 da citada lei n. 2.284-A, do Código Judiciário do Estado, o bacharel Antônio Lemos Maya Viana, no cargo de Juiz de Direito do Interior (Primeira Entrância), com exercício na Comarca de Abaetetuba, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr$ 3.600.000 relativos aos vencimentos integrais a cargo; o DIÁRIO OFICIAL n. 20.685, de 1 de dezembro de 1965, publicado referido Decreto — aposentadoria essa que teve o seu julgamento, em Decisão Preliminar convertido em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retificando o anterior, o que a Administração Pública faria com presteza, fundamentasse a aposentadoria na Constituição Política do Estado, art. 53, alínea a), parte final, e no Código Judiciário (lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961), inciso III, alínea c), do art. 290, e arts. 291, 298 e 328, parte final, e seu parágrafo único, e atribuisse ao beneficiário os Proventos Anuais no valor de quatro milhões trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr$ ..... 4.320.000), tudo conforme o venerando Acórdão n.o 5.755, de 11 de janeiro último (1966), ainda sem prova nos autos de publicação no DIÁRIO OFICIAL; a diligência saneadora foi executada com presteza, consumindo sòmente dezenove (19) dias, perfeitamente admissíveis para a sua solução, e o resultado preencheu, integralmente, as indicações contidas na Decisão Preliminar, passando o atual Decreto, que foi expedido, em retificação do anterior, por força do aludido venerando Acórdão, com a data de vinte e cinco (25) de janeiro dêste ano (1966), a consignar àqueles preceitos, que constituem os legitimos Fundamentos Legais, e o valor exato dos Proventos Anuais, no total de Cr$ 4.320.000; o DIÁRIO OFICIAL n. ... 20.722, de 27 de janeiro, publicou o nôvo Decreto Executivo; tendo sido feita a remessa do expediente da seguinte maneira, abrangendo dois (2) períodos distintos: ofício n. 1.166/65, de 10 de dezembro do ano findo (1965), sòmente entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 33 do Livro n. 3, sob o número de ordem 630, e ofício n. 110/66, de 2 de fevereiro em curso (1966), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 52 do Livro n. 3, sob o número de ordem 122:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, cujo voto e os dos outros julgadores são partes integrantes do presente aresto, concluindo, assim, o julgamento iniciado na reunião ordinária de 11 de janeiro de 1965, Deferir agora, o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 11 de janeiro último (1966).

Belém, 4 de fevereiro de 1966. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório — "Proferindo uma Decisão Preliminar, esta Egrégia Côrte, na reunião ordinária de 11 de janeiro último (1966), apreciou a Aposentadoria Vo-

luntária do Dr. Antônio Lemos Maya Viana, Juiz de Direito do Interior (Primeira Entrância), com exercício na comarca de Abaetetuba.

O pedido de aposentadoria apresentou-se legalmente amparado em lei.

Entretanto, apesar do Tempo de Serviço justo, no total de 31 anos, 9 meses e 14 dias, sendo 26 anos, 9 meses e 14 dias, prestados exclusivamente ao Estado, 1 ano, em exercício no âmbito Federal, e 4 anos, a favor do Estado da Guanabara, não foram expressos com exatidão no Decreto Executivo expedido a 22 de novembro de 1965 e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.685, de 1 de dezembro, os Fundamentos Legais da Aposentadoria e o Valor dos Proventos Anuais. O primeiro circunscreve-se ao parágrafo único do art. 328 da lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, denominada Código Judiciário do Estado, e o segundo totalizou apenas Cr$ 3.600.000, correspondentes aos vencimentos integrais.

Houve exclusão, no primeiro caso, de outros dispositivos legais relacionados à matéria, e no segundo caso, ficou omitida a gratificação adicional de vinte por cento (20%) sôbre os vencimentos, relativos à dois (2) períodos de dez (10) anos, a serviço exclusivo do Estado e à razão de 10% em cada 10 anos. Consequentemente, o Fundamento Legal da Aposentadoria, deveria ter sido êste: Constituição Política do Estado, art. 53, alínea a), parte final, e Código Judiciário do Estado (lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961), arts. 290, inciso III, alínea c), 291, 298 e 328, parte final, e seu parágrafo único; quanto aos Proventos Anuais, caberia ao Decreto Executivo agasalhar o valor exato de quatro milhões trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr$ 4.320.000). Nada assim ocorreu.

Coube-me fazer essa demonstração, na qualidade de Relator do Feito, tendo participado do julgamento, comigo Relator, além do ilustre titular da Procuradoria, os Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Presidente, Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana, e Eva Andersen Pinheiro. Não esteve presente o Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, em gôzo de férias regimentais.

O venerando Acórdão, que foi por mim lavrado, tomou o n. 5.755, com a data de 11 de janeiro findo (1966), e definiu dêste modo a Decisão Preliminar: — "Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado, unânimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, cujo voto e os dos outros julgadores fazem parte integrante dêste aresto, Converto o julgamento em diligência, a fim de que o dígno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retificando o anterior, o que a Administração Pública fará com presteza, fundamente a aposentadoria na Constituição Política do Estado, art. 53, alínea a), parte final, e no Código Judiciário do Estado (lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961), inciso III, alínea c), do art. 290 e arts. 291, 298 e 328, parte final, e seu parágrafo único, e atribua ao beneficiário os Proventos Anuais no valor de quatro milhões trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr$ .... 4.320.000). O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada".

Não há prova nos autos de ter sido feita a publicação do venerando Acórdão no DIÁRIO OFICIAL.

A Decisão Preliminar foi comunicada ao Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, através do ofício n. 42/66, de 14 de janeiro.

O expediente retornou ao Tribunal com o ofício n..... 110/66, de 2 de fevereiro em curso (1966), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 52 do Livro n. 3, sob o número de ordem 122.

Houve presteza. O tempo consumido acusou dezenove (19) dias, perfeitamente admissíveis para a solução da diligência.

Como Relator do Feito, retomei os autos no mesmo dia 2, às dezessete (17) horas e cinquneta e dois (52) minutos. O prazo legal destinado ao julgamento é de quinze (15) dias, segundo o art. 50 do Regimento Interno. Hoje é dia 4. Suscito, portanto, a decisão do Plenário utilizando do aludido prazo sòmente um (1) dia, quinze (15) horas e oito (8) minutos

A decisão do Tribunal foi integralmente cumprida.

Eis o teor do novo ato expedido :

"DECRETO

O Governador do Estado resolve, retificar o Decreto sem número, de 22 de novembro de 1965, nos têrmos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no ofício n. 24/66, de 14 de janeiro de 1966, aposentar, de acôrdo com o art. 53, alínea a, parte final, da Constituição Política do Estado, e Código Judiciário do Estado (Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961), arts. 290. inciso III, alínea c), 291, 298 e 328, parte final, e seu parágrafo único, o bacharel Antônio Lemos Maya Viana, no cargo de juiz de Direito do Interior, com lotação na comarca de Abaetetuba, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ ..... 4.320.000 (quatro milhões trezentos e vinte mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de vinte por cento (20%) referentes ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1966 — (aa) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, e Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Há um reparo a fazer: A diligência foi imposta pelo venerando Acórdão n. 5.755, de 11 de janeiro de 1965.

O DIÁRIO OFICIAL n. 20.722, de 27 de janeiro, publicou o referido Decreto Executivo.

Tendo o nobre titular da Pracuradoria se pronunciado na Decisão Preliminar e considerado o que foi por mim exposto, para a Conclusão do Julgamento iniciado na reunião ordinária de 11 de janeiro de 1965, êste é o meu pronunciamento final: Concedo, agora o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana. — Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "De acôrdo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente :
Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.778
(Processo n. 11.225)

Requerente — Sr. Roberto Barbosa de Oliveira, Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará CONDEPA.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Roberto José Barbosa de Oliveira, Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará CONDEPA, remeteu a registro dêste Tribunal, com o ofício n. 00017/66, de 14.1.66, o Contrato Administrativo celebrado entre aquele Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará e a IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. para locação de máquinas de Contabilidade e Estatística, tudo como dos autos consta :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de fevereiro de 1966. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Asdrúbal Mendes Bentes, Sub-Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório — "Êste processo refere-se ao pedido de registro ao contrato celebrado entre o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará e a firma IBM do Brasil Indústria Máquinas e Serviços Limitada, para locação de Máquinas de Contabilidade e Estatística.

Este contrato foi um dos muitos devolvidos ao CONDEPA a pedido de seu Secretário Geral para fins de re-exame. Coube ao nobre Ministro José Maria Machado Relator o conteúdo dos autos mas devido encontrar-se em gôzo de férias regimentais foi-me este processo redistribuido para evitar delongas no seu julgamento final.

É o seguinte o teôr do contrato "fls. 46 a 52".

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ
(CONDEPA)

Livro n. 1
Fôlhas de 10 a 13
Ano de 1965.

Contrato de Locação de Máquinas de Contabilidade e Estatística, celebrado entre o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará e IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. nos têrmos do artigo 5.º alínea b), da Lei n. 3.231, de 31 de dezembro de 1965, como a seguir se declara :

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, cuja sigla é CONDEPA, sito à Praça da República n. 780, 13.º andar, Edifício Gualo, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará — CONDEPA, legalmente representado nêste ato por dois de seus membros, consoante o artigo 8.º da Lei n. 3.231, de 31 de dezembro de 1964, que reorganizou o mencionado Conselho, Roberto José Barbosa de Oliveira, Secretário Geral e seu dirigente, segundo o art. 9.º, e José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, autoridade competente para empenhar despesas ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade, o primeiro engenheiro civil e o segundo bacharel em direito, na qualidade de CONTRATANTE, e IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. devidamente representada pelo Sr. José Maria Potyguara de Paula, brasileiro casado, domiciliado e residente nesta Cidade, conforme procuração que exibiu e que se encontra arquivada dentro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, agindo na qualidade de CONTRATADA e perante as duas testemunhas abaixo declaradas e assinadas as referidas partes convencionam o seguinte: Com fundamento da Lei n. 3.231 de 31 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.474 de 12 de janeiro de 1965, reorganizadora do CONTRATANTE, a quem atribui o artigo 5.º, alínea b, entre outras finalidades, a execução de projetos que se destinam especialmente ao desenvolvimento econômico e social do Estado, fica estabelecido que a CONTRATADA assume a obrigação de bem cumprir êste Contrato de Locação mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA — O objeto do presente é a locação do serviço de máquinas elétricas de Contabilidade e Estatística, o qual compreende o uso das máquinas e dispositivos a seguir relacionados, instrução no mode de usá-las e assistência necessária. A CONTRATADA se obriga a instalar no prazo de dezoito meses contados a partir da data do pagamento dos Encargos iniciais mencionados na Cláusula Segunda, o seguinte equipamento :

Tipo	Mod.	Descrição	Quant.	Enc. mensal Unitário	Enc. mensal Total
0026	001	Perfuradora Impressora Alfabética	7	219.000	1.533.000
0082	001	Classificadora ...	2	200.750	401.500
0403	A01	Máquina Alfabética de contabilidade carro controlado por fita tipo 0923 e mais 2 seletores digitos, 1 grupo de 4 coseletores de 5 posições e 1 grupo de 5 seletores piloto de 2 posições ...	4	1.806.750	7.227.000
0548	001	Interpretadora ..	2	365.000	730.000
0077	001	Intercaladora ...	2	365.000	730.000
0514	001	Reprodutora	2	456.250	912.500
0602	001	Calculadora	1	894.250	894.250
TÔTAL				Cr$	12.428.250

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE além dos encargos mensais, pagará à CONTRATADA, para cada máquina ou dispositivo objeto dêste contrato, um Encargo inicial, logo após a assinatura do mesmo, num valor total de Cr$ 20.627.5 4 (vinte milhões seiscentos e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros) distribuído pelas várias unidades de acôrdo com o especificado nesta cláusula :

Tipo	*Mod.*	*Descrição*	*Quant.*	*Enc. Iniciais Totais*
0026	001	Perfuradora Impressora Alfabética	7	6.340.292
0082	001	Classificadora	2	518.280
0403	A01	Máquina Alfabética de Contabilidade com carro controlado por fita tipo 0923 e mais dois seletores de digitos, 1 grupo de 4 co-seletores de 5 posições e um grupo de 5 seletores piloto de 2 posições	4	8.672.552
0548	001	Interpretadora	2	345.520
0077	001	Inercaladora	2	
0514	001	Reprodutora	2	518.280
0602	001	Calculadora	1	4.232.620
TOTAL			Cr$	20.627.544

CLÁUSULA TERCEIRA — São obrigações do CONTRATANTE : a) — os pagamentos especificados nêste Contrato; b) — as despesas com o transporte de qualquer máquina ou dispositivo que sejam devolvidos do local onde se acham instalados, até a Fábrica IBM no Rio de Janeiro ou local entre ambas situado, designado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os pagamentos especificados nêste Contrato, correspondem apenas, ao uso das máquinas e dispositivos, para um turno de funcionários, durante as horas normais de trabalho. As máquinas ou dispositivos adicionais aos mencionados na cláusula primeira, ou em substituição às que

estiveram sendo usadas pelo CONTRATANTE, serão fornecidas mediante assinatura do respectivo têrmo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA — São obrigações da CONTRATADA: a) — fornecimento das máquinas e dispositivos relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, completos e prontos a serem ligados à corrente elétrica apropriada e manterá por sua conta, as referidas máquinas em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários, desde que causados pelo uso inadequado do equipamento ou pelo uso de cartões que não correspondem as especificações estipuladas no presente contrato; b) — o fornecimento de cartões, sempre que lhe for exigido pelo CONTRATANTE cabendo a êste, porém, o direito de adquirí-los em outras fontes, obedecidas as especificações estipuladas nêste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA — Tôdas as máquinas e dispositivos continuarão de propriedade exclusiva da CONTRATADA, que poderá revê-las após o término do prazo estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA — As máquinas e dispositivos objetos dêste contrato, não podem ser sublocadas, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATADA. Qualquer tentativa de sublocação, cessão ou transferência sem aquele consentimento, será considerada nula de pleno direito.

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, no caso de infração de qualquer uma das partes contratantes, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias. Na hipótese de não serem instaladas no decorrer do ano de 1965, e havendo reajuste dos encargos mensais, deverá ser firmado um têrmo aditivo para o exercício de 1966. A CONTRATADA comunicará com antecedência mínima de 90 dias se fôr o caso os novos aluguéis a vigorarem em 1966. Nesta oportunidade o CONTRATANTE poderá desistir da transação, recebendo então sem juros ou qualquer outro acréscimo, as importâncias que houver pago a título de Encargos Iniciais.

CLÁUSULA OITAVA — Registra a Lei n. 3.128, de 23 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1965, Tabela 3.4, Órgão e simultâneamente unidade executora, Secretaria de Estado de Finanças, Despesas de Capital, Contribuições Diversas, Entidades Estaduais, *ém caráter previsão*, o crédito de Cr$ .. 619.000.000 (seiscentos e dezenove milhões de cruzeiros) a favor do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, com referência à Lei n. 2.845, de 23 de agôsto de 1963. Dessa importância o titular da Secretaria de Estado de Finanças, que é autoridade competente para empenhar despesas, também, presente a êsse ato, confirma que já empenhou até esta data, em nome do referido Conselho e à conta do mencionado crédito orçamentário, para a devida aplicação, o total de Cr$ 195.257.297 (cento e noventa e cinco milhões duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e noventa e sete cruzeiros). A cobertura do encargo especificado nêste contrato, será feito à conta dêste último valor, cujo saldo disponível é Cr$ 79.074.130 (setenta e nove milhões setenta e quatro mil cento e trinta cruzeiros) e representa importância devidamente empenhada.

CLÁUSULA NONA — A celebração dêste Contrato encontra apoio na Lei n. 3.231 de 31 de dezembro de 1964, pois êle se torna indispensável à execução da sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente contrato é isento do Impôsto de Sêlo, de conformidade com o artigo 28, inciso I, letra "i", da Lei n. 4.505, de 30.11.64, publicada no "Diário Oficial" da União de 30 de novembro de 1964.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Nos têrmos do § 2.º, art. 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, que prevalece ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará, a CONTRATADA fica dispensada de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Para qualquer ação com fundamento nêste contrato, fica eleito o fôro da Comarca de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O presente Contrato, não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno, em nome de quem age o CONTRATANTE, por indenização alguma, se o referido Tribunal lhe denegar registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Hélio Antonio Mokarzel e Amilcar Alves Tupiassú, abaixo assinadas, eu Maria José Porpino, funcionária graduada dêste Órgão, lavrei êste ato jurídico em Livro próprio, sob o n. 1, fôlhas 10 a 13, com têrmos de abertura e encerramento e tôdas as fôlhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas 4 (quatro) cópias autênticas para efeitos legais.

Belém, 1 de abril de 1965.

Pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA):

Eng. ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA — Membro do Conselho e seu Secretário Geral.

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR — Membro do Conselho e Secretário de Estado de Finanças.

IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — Representada pelo Sr. JOSÉ MARIA POTYGUARA DE PAULA.

Testemunhas:

(aa.) Hélio Antonio Mokarzel Amilcar Alves Tupiassú.

Como nos foi dado apreciar, o contrato preenche perfeitamente tôdas as formalidades legais não só relativos ao art. 145 do Código Civil Brasileiro como aos arts. 767, 775, 777 e 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

O saldo existente para a cobertura do contrato está perfeitamente esclarecido na cláusula oitava, e desde que referendado pelo digno titular da Secretaria de Estado de Finanças, autoridade máxima para empenhar as despesas, preenche perfeitamente as condições de legalidade para o presente julgamento.

A douta Procuradoria opinou favoràvelmente ao registro solicitado.

É o Relatório.

VOTO: — "Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro-o".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

ACÓRDAO N. 5.779
(Processo n. 11.639)
EMENTA:

Prestação de contas referente ao emprêgo parcial de Dotação Orçamentária — Exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) — Um só expediente remetido a esta Egrégia Côrte, observando rigorosamente o dispôsto no § 2.º, art. 38, do Regimento Interno — Processamento — Prazos Legais — Relator do Feito — Exame da Matéria: Dotação Orçamentária, Valor Movimentado e Comprovação dos Gastos — Julgamento.

Requerente: — O Colégio Estadual "Augusto Meira", na pessoa de seu Diretor, professor Francisco Antônio Bonifácio Guzzo.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Colégio Estadual "Augusto Meira", na pessoa de seu Diretor, professor Francisco Antônio Bonifácio Guzzo, enviou a esta Egrégia Côrte, para julgamento e quitação, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo à prestação de contas do emprêgo parcial de Dotação Orçamentária, correspondente à quantia de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr$ 35.000), destinada, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, ao transporte de uma turma de alunos para o Comando da Base Aérea de Belém, com a finalidade de sobrevoar a capital paraense, em regozijo pela Semana da Pátria, com fundamento na lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1965, Tabela 3.6, órgão de Govêrno e simultâneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Encargos Diversos, Item Festas e Apresentações Escolares, no valor originário de vinte milhões de cruzeiros (Cr$ 20.000.000); houve referência à remessa de um só expediente a esta Egrégia Côrte, observando rigorosamente o disposto no § 2.º, art. 38, do Regimento Interno, ao processamento, que se fêz com larga economia de tempo, aos prazos legais, ao Relator do Feito, ao Exame da Matéria, abrangendo Dotação Orçamentária, Valor Movimentado e Comprovação dos Gastos, tudo mediante pronunciamento dos órgãos técnicos do Tribunal-Secção de Receita, Secção de Despesa e Secção de Tomada de Contas —, do Ministério Público, junto a esta Egrégia Côrte, e da Auditoria, os quais nada arguiram contra a legalidade e legitimidade do único documento apesentado para a comprovação dos gastos, nem contra a exatidão das contas; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 103/65, de 4 de novembro de 1965, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 21 do Livro n. 3, sob o número de ordem 514:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, cujo voto e os dos outros julgadores são partes integrantes do presente aresto, APROVAR, como aprovada fica, a referida prestação de contas e EXPEDIR, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação a favor do Colégio Estadual "Augusto Meira", na pessoa de seu Diretor, professor Francisco Antônio Bonifácio Guzzo, relativamente à quantia de trinta e cinco mil cruzeiros .... (Cr$ 35.000) parte da dotação orçamentária de Cr$ 20.000.000, constante da Tabela 3.6, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Encargos Diversos, Item Festas e Apresentações Escolares, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 4 de fevereiro em curso.

Belém, 8 de fevereiro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator. Lindolfo Marques de Mesquita. Sebastião Santos de Santana e Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Voto Orientador:

"A prestação de contas em julgamento, que se refere ao emprêgo parcial de dotação orçamentária, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), é do Colégio Estadual "Augusto Meira", na pessoa de seu Diretor, professor Francisco Antônio Bonifácio Guzzo.

Trata-se da importância de trinta e cinco mil cruzeiros ..... (Cr$ 35.000), destinada ao transporte de uma turma de alunos para o Comando da Base Aérea de Belém, com a finalidade de sobrevoar a capital paraense, em regozijo pela Semana da Pátria.

Um só expediente foi organizado e remetido a esta Egrégia Côrte, para julgamento e quitação, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno.

Foi rigorosamente observado o disposto no § 2.º, art. 38, do Regimento Interno, que exige seja feita a remessa das prestações de contas parciais ao Tribunal pelos responsáveis, impreterivelmente até o dia vinte (20) do mês seguinte, acusando, se houver, o saldo disponível, e a última remessa, abrangendo o mês de dezembro, efetuar-se-á até o dia trinta (30) de março do ano seguinte, sob pena de ser punido o infrator.

Tendo sido entregues os ..... Cr$ 35.000 a 15 de outubro de 1965, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com aplicação integral a 21 dêsse mês, a prestação de contas, que deveria ser concretizada até o dia 20 de novembro, deu entrada no Tribunal a 5 do referido mês.

A remessa do expediente se fêz com o ficio n. 103/65, de 4 de novembro de 1965, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 21 do Livro n. 3, sob o número de ordem 514.

O processamento nesta Egrégia Côrte está sujeito ao prazo máximo de seis (6) meses, consoante o § 1.º, art. 47, da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, pela qual se rege o Tribunal.

Coube ao Auditor interino dr. Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, de acôrdo com os arts. 10, inciso I, e 47 da citada Lei Orgânica, instruir o processo e preparar os autos.

O processamento se estendeu de 5 de novembro do ano findo (1965), quando o único expediente foi prenotado no protocolo, a primeiro (1.º) de fevereiro em curso (1966), data em que o Auditor solicitou o início do julgamento, em Plenário. Foram empregados do prazo legal apenas dois (2) meses e vinte e nove (29) dias. Houve presteza, através de um trabalho eficiente.

Iniciou-se o julgamento na reunião ordinária de 4 do mês corrente.

O ilustrado titular da Procuradoria transmitiu ao Plenário o parecer lavrado nos autos pela douta Sub-Procuradoria e o zeloso Auditor leu o RELATÓRIO DO PROCESSAMENTO. São essas as únicas formalidades preliminares indicadas para o começo do julgamento, segundo o art. 26 do Regimento Interno, em consequência do que, antes, dispunha o Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

No aludido parecer, há a seguinte conclusão: "O documento de fls. 11 comprova o recebimento dos Cr$ 35.000, enquanto que às fls. 3, está patente o emprêgo da importância recebida. As contas estão exatas. Diante do exposto, opinamos pela aprovação solicitada".

O Relatório do Auditor considerou exatas as contas, regular o processamento e tudo revestido das formalidades legais.

Terminou essa primeira fase do julgamento com a minha designação, como Juiz, para emitir o VOTO ORIENTADOR, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, a partir da distribuição, conforme o preceito estatuído no art. 51, da mencionada lei n. .... 1.846. A distribuição, atendendo ao disposto no art. 27 do Regimento Interno, tomou corpo no mesmo dia 4, com entrega dos autos às quatorze (14) horas e trinta (30) minutos.

Promovo hoje, 8, a conclusão do julgamento. E o faço utilizando do prazo legal sòmente três (3) dias, dezoito (18) horas e trinta (30) minutos.

Vejamos, agora, o que revela o EXAME DA MATÉRIA.

No curso de instrução, foram colhidos êstes pronunciamentos dos órgãos técnicos: SECÇÃO DE RECEITA relativamente à DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; SECÇÃO DE DESPESA quanto à data da entrega dos Cr$ 35.000 ao COLÉGIO ESTADUAL "AUGUSTO MEIRA", na pessoa de seu Diretor; SECÇÃO DE TOMADA DE CONTAS sôbre a exata aplicação do dinheiro público.

A maior soma de responsabilidade recaiu na SECÇÃO DE TOMADA DE CONTAS. Foi ela quem, proclamando a legalidade e legitimidade do comprovante apresentado, hábil para o caso, confirmou, de forma categórica, a exatidão das contas.

Os pronunciamentos dos órgãos técnicos resultaram das seguintes fontes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento de 1965, consubstanciado na lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, especifica na TABELA 3.6, Órgão de Govêrno e simultâneamente Unidade Executora SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ENCARGOS DIVERSOS, a seguinte dotação:

FESTAS E APRESENTAÇÕES ESCOLARES — Cr$ 20.000.000.

VALOR MOVIMENTADO

À conta da mencionada DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e mediante prévio empenho, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA entregou ao COLÉGIO ESTADUAL "AUGUSTO MEIRA", na pessoa de seu Diretor, professor Francisco Antônio Bonifácio Guzzo, a quantia de trinta e cinco mil cruzeiros .... (Cr$ 35.000), destinada, exclusivamente, ao transporte de uma turma de alunos à Base Aérea de Belém, com o fim de sobrevoar a capital do Estado, em comemoração à Semana da Pátria, consoante recibo firmado pelo Diretor daquêle estabelecimento de ensino público.

O pagamento efetuou-se no dia 15 de outubro de 1965.

COMPROVAÇÃO DOS GASTOS

O emprêgo dos Cr$ 35.000 teve fiel execução.

A responsabilidade dessa afirmativa coube à SECÇÃO DE TOMADA DE CONTAS, que considerou o único documento apresentado em condições de legalidade e legitimidade indispensáveis para a comprovação.

O pagamento assim está caracterizado:

CLAUDOMIRO MARTINS DE SENA, sem endereço, proprietário do ônibus n. 1-60-76, "Expresso Pedreira", pelo transporte de uma turma de alunos do Colégio Estadual "Augusto Meira" à Base Aérea

de Belém, na Semana da Pátria, para sobrevoar à cidade — Cr$ 35.000.

Contra o exposto, nada foi arguido, nem pelos órgãos técnicos do Tribunal, nem pelo Ministério Público, nem pela Auditoria.

Por tudo isso, e também sem nada ter a opor, esta é a minha DECLARAÇÃO DE VOTO: APROVO as contas, devendo a Presidência desta Egrégia Côrte EXPEDIR o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO a favor do COLÉGIO ESTADUAL "AUGUSTO MEIRA", na pessoa de seu Diretor, professor Francisco Antônio Bonifácio Guzzo, relativamente à quantia de trinta e cinco mil cruzeiros .. (Cr$ 35.000), parte da dotação orçamentária de Cr$ 20.000.000, constante da Tabela 3.6, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Encargos Diversos, Item Festas a Apresentações Escolares, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco .... (1965).

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:
De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr Ministro Sebastião Santos de Santana:
"Aprovo as contas.".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:
"Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:
"Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

(G. — Reg. 1077 — Dia 29.3.66)

ACÓRDÃO N. 5.780
(Processo n. 11.679)

Requerente: — Irmã Henriette Beil, Superiora do Leprosário de Alenquer.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a irmã Henriette Beil, Superiora do Leprosário de Alenquer, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a prestação de contas da importância de .... Cr$ 1.050.000 (hum milhão e cincoenta mil cruzeiros) recebida à conta da verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Gabinete do Secretário — Tabela 89 — subconsignação Despesas Diversas — item outras despesas — Quota parte da arrecadação da Taxa sôbre bebidas alcoólicas, a ser aplicada de acôrdo com a Lei n. 340, de .... 18.8.50. Secretaria de Estado de Saúde Pública — consignação Fundo Estadual de Assistência Hospitalar — Tabela n. 110 — Subconsignação — Despesas Diversas — item para custeio e manutenção de diversos — Tabela 116, subconsignação Despesas Diversas — item contribuições e auxílios diversos, referente ao exercício financeiro de 1964, tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência dêste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor do Leprosário de Alenquer, na pessoa de sùa superiora, irmã Henriette Beil na importância de Cr$ 1.050.000 (Hum milhão e cincoenta mil cruzeiros), relativamente ao exercício financeiro de 1964.

Belém, 8 de fevereiro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Eva Andersen Pinheiro — Relatora. Lindolfo Marques de Mesquita. Elmiro Gonçalves Nogueira. Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora:

"VERSAN os autos sôbre a prestação de contas do Leprosário de Alenquer, relativamente os valores recebidos à conta da Taxa sôbre Bebidas Alcoólicas referentes ao exercício de 1964.

Deu origem a referida prestação de contas a seguinte verba orçamentária: — "Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Gabinete do Secretário — Tabela 89, subconsignações Despesas Diversas, item outras Despesas — quota parte da arrecadação da Taxa sôbre Bebidas Alcoólicas a ser aplicada de acôrdo com a Lei n. 340 de 18.8.50.

Foram recebidos Cr$ 1.050.000 em 2 parcelas de Cr$ 600.000 e de Cr$ 450.000, valor êsse comprovado totalmente nos processos ns. 11.679, 11.226 e 11.900, sendo que o processo 11.226 por comprovar perfeitamente o saldo a prestar contas de Cr$ 900.000 pertencente ao processo ..... 10.900 foi anexado ao mesmo.

Tanto os órgãos técnicos desta Côrte como a douta Procuradoria e ilustrada Auditoria nada opuseram quanto à legalidade e exatidão da presente prestação de contas.

A documentação comprobatória anexada ao processo está correta e reveste-se das formalidades legais.

Nestas condições estando as contas exatas e seu processamento revestido das exigências legais "aprovo" a presente prestação de contas, devendo ser expedido ao seu responsável Irmã M. Henriette Beil, o competente Alvará de Quitação.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:
"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo a Exma. Sra Ministra Relatora, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclama a legitimidade e legalidade, dos comprovantes, aceito a aprovação por ela indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:
"Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:
"Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

(G. — Reg. 1078 — Dia 29.3.66)

ACÓRDÃO N. 5.781
(Processo n. 11.776)

Requerente: — Sr. Wladimir da Costa Rossy, Prefeito Municipal de Faró.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Wladimir da Costa Rossy, Prefeito Municipal de Faro, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal, a prestação de contas da importância de .... Cr$ 1.000.000 (Hum milhão de cruzeiros), recebida à conta da verba Encargos Gerais do Estado — Tabela n. 116, Despesas Diversas — Contribuições e Auxílios diversos, inscrita em Restos a Pagar c/Amortização, referente ao exercício financeiro de 1964, tudo como dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência dêste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da Prefeitura Municipal de Faró, na pessoa do sr. Wladimir da Costa Rossy, na importância de Cr$ 1.000.000 (Hum milhão de cruzeiros), relativamente ao exercício de 1964.

Belém, 8 de fevereiro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. Elmiro Gonçalves Nogueira Sebastião Santos de Santana e Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: Asdrubal Mendes — Sub-Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator:

"Este processo agazalha a prestação de contas da Prefeitura de Faro referente ao auxílio de Hum milhão de cruzeiros que recebeu do Govêrno do Estado e oriundo do Fundo Hospitalar e Assistência Social, exercício financeiro de 1964. O gestor daquela municipalidade, sr. Wladimir da Costa Rossy, apresenta a documentação necessária, comprovadora da aplicação do auxílio recebido. Há um excesso de oitenta mil e novecentos cruzeiros, naturalmente despendido por conta dos cofres da administração local. Processo regular, com instrução a cargo do digno Auditor Dr. Benedito de Azevedo Pantoja. Parecer favorável do dr. Sub-Procurador Asdrubal Mendes Bentes.

Na qualidade de relator designado, voto pela aprovação, condicionando, porém a expedição do "Alvará de Quitação" satisfeita a selagem dos documentos de fls. 1 a 5 com as estampilhas de Caridade, que faltam.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a provação por êle indicada".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana:
"Aprovo as contas".

Voto da exma. sra. ministra Eva Andersen Pinheiro:
"Aprovo-as".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente:
"Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: — Asdrubal Mendes — Sub-Procurador.

(G. — Reg. 1079 — Dia 28.3.66)

ACÓRDÃO N. 5.782
(Processo n. 11.822)

EMENTA: — Abertura de crédito especial, mediante autorização legislativa — Lei sancionada pelo Chefe do Poder Executivo — Decreto complementar — Publicação de ambos os atos no DIÁRIO OFICIAL — Remessa do expediente a esta Egrégia Côrte — Prazos legais — Processamento — Sujeitos a prazo único, instrução, parecer e decisão do Plenário — Relator do feito — Exame da matéria — Conclusão.

Requerente — O Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos têrmos da Car-

ta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribnnal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo à abertura de um crédito especial, mediante autorização legislativa, consoante lei sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e Decreto complementar por êle expedido, assim definidos, em síntese: 1 — Lei n. 3.406, de 21 de outubro de 1965 — Autoriza o Poder Executivo a comprar da Cruzada de Evangelização Mundial, pelo valor até um milhão de cruzeiros até hum milhão de cruzeiros no edificado na cidade de Breves, neste Estado, com vinte e um (21) metros de frente e sessenta e oito (68) metros de fundos, e a abrir, para efeito de cobertura das despesas, o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr$... 1.000.000), que correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado, não tendo sido estabelecida a duração do referido crédito especial, o que lhe deu vigência por dois (2) exercícios financeiros; o diploma legal foi estatuído pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionado pelo Governador do Estado; referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.662, de 22 de outubro de 1965; 2 — Decreto n. 5.005, de 14 de janeiro de 1966 — Autoriza o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000), para aquisição do mencionado imóvel, correndo a cobertura do encargo à conta dos recursos disponíveis do Estado; o citado Decreto foi expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.717, de 20 de janeiro findo (1966); houve referência à remessa do expediente a esta Egrégia Côrte, aos prazos legais, ao processamento, sujeitos a prazo único, instrução, parecer e decisão do Plenário, ao Relator do feito e ao exame da matéria, do que resultou ficar devidamente comprovada a regularidade de ambos os atos, por fôrça do estatuído no Decreto-lei n. 9.371, art. 1.º, alínea a; na Carta Magna Paraense, arts. 33, com redação que lhe imprimiu a Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 19552, e 42, inciso I, além do preceito contido no § 3.º do art. 31; na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, arts. 42 e 45, e no Código de Contabilidade do Estado do Pará (Lei n. 2.035, de 31 de outubro de 1960), art. 11, ns. 1, 2, 3 e 4; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 25/66, de 20 de janeiro último (1966), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 49 do Livro n. 3, sob o número de ordem 91:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, cujo voto e os dos outros julgadores fazem parte dêste aresto, deferir o registro solicitado, através da Lei n. 3.406, de 21 de outubro de 1965, e do Decreto Executivo n. 5.005, de 14 de janeiro findo (1966).

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 8 de fevereiro de 1966.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — Asdrubal Mendes Bentes, Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATÓRIO: "O Chefe do Poder Executivo, mediante autorização legislativa, abriu, no corrente exercício financeiro (1966), através do competente decreto governamental, o crédito especial abaixo especificado.

A lei autorizadora foi votada pela Assembléia Legislativa em 1965, sem estabelecer duração para o referido crédito, o que lhe deu vigência por dois (2) exercícios financeiros. Daí, a sua abertura legal no ano em curso. O Chefe do Poder Executivo sancionou a lei e expediu o competente Decreto complementar, abrindo o crédito.

Eis um resumo de cada ato:

LEI N. 3.406, de 21 de outubro de 1965 — Autoriza o Poder Executivo a comprar da Cruzada de Evangelização Mundial, pelo valor até de hum milhão de cruzeiros (Cr$... 1.000.000), um terreno edificado na cidade de Breves, neste Estado, com vinte e um (21) metros de frente e sessenta e oito (68) metros de fundos, e a abrir, para efeito de cobertura das despesas, o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000), que correrão àà conta dos recursos disponíveis do Estado.

Êsse diploma legal foi estatuído pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionado pelo Governador do Estado; referendado pelo titular da Secretária de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.662, de 22 de outubro de 1965.

DECRETO N. 5.005, de 14 de janeiro de 1966 — Abre o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000), para aquisição do mencionado imóvel, correndo a cobertura do encargo à conta dos recursos disponíveis do Estado.

O citado Decreto foi expedido pelo Governador do Estado, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho; referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, dr. José Jacintho Aben-Athar; publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.717, de 20 de janeiro findo (1966).

Coube ao Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, fazer a remessa dêsse expediente a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno. Serviu de veículo o ofício n. 25/66, de 20 de janeiro último (1966), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fôlhas 49 do Livro n. 3, sob o número de ordem 91.

O prazo legal destinado à remessa é de sessenta (60) dias, a contar da publicação do ato de abertura no DIÁRIO OFICIAL, o que ocorreu, como já demonstrei, a 20 de janeiro. Quem assim estatui é o Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 2.º, alínea b, invocado ante a deficiência e, nêste caso, omissão do Código de Contabilidade do Estado do Pará (Lei n. 2.035, de 31 de outubro de 1961).

Foi cumprido o preceito legal, havendo larga economia de tempo.

O processamento nesta Egrégia Côrte está subordinado a prazo único e exíguo: vinte (20) dias. Abrange instrução, parecer e decisão do Plenário.

Estendeu-se o processamento de 20 de janeiro, quando o expediente deu entrada no Protocolo, a 4 de fevereiro em curso (1966), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Foram empregados dezesseis (16) dias, restando para o julgamento apenas quatro (4).

No mesmo dia 4, fui designado, como Juiz, para suscitar a decisão do Plenário, dentro do prazo restante. A distribuição, atendendo ao disposto no art. 27 do Regimento Interno, sòmente pôde tomar corpo ontem, 7, com entrega dos autos às quatorze (14) horas e trinta (30) minutos. Sendo hoje 8, claro fica que o prazo restante de quatro (4) dias não foi excedido e que os autos permaneceram em meu poder sòmente dezoito (18) horas e trinta (30) minutos.

Resta-me fazer o exame final da matéria.

Não tendo a Lei n. 3.406, de 21 de outubro de 1965, fixado a duração do crédito especial, prevalece o mesmo por dois (2) exercícios financei-

ros, consoante o citado Decreto-lei n. 9.371, art. 1.º, alínea "a".

A lei federal n. 4.320, de março de 1964, mandou respeitar o dispositivo agasalhado no art. 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n. 9.371, através do seguinte preceito :

Art. 45 — Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Justamente, a expressa disposição legal em contrário é a que se contém no Decreto-lei n. 9.371, art. 1.º, alínea "a", desta forma redigida :

"Os créditos especiais e extraòrdinários terão a duração que a lei determinar e, no caso de omissão : a) — os especiais — a de dois (2) exercícios".

Fundamentam a autorização legislativa para a abertura do aludido crédito especial e o ato do Poder Executivo nesse sentido dispositivos insofismáveis.

A Carta Magna Paraense assim dispõe :

Art. 33, com a redação que lhe imprimiu a Emenda Constituconal n. 6, de 14 de julho de 1952 — são vedados o estôrno de verbas, a concessão de créditos ilimitados, bem como abertura, sem autorização legislativa, de quaisquer créditos especiais e suplementares.

Art. 42 — Compete ao Governador : Inciso I — Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir Decretos e Regulamentos para a sua fiel execução.

Por sua vez, a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, já mencionada, estipula o seguinte :

Art. 42 — Os créditos suplementares e especiais serão autorizados em lei e abertos por Decreto Executivo.

Ambos os diplomas legais, indicando para a cobertura do encargo os recursos disponíveis do Estado, cumpriram, rigorosamente, êste octro preceito constitucional :

"§ 3.º do art. 31 — Nenhum encargo se criará ao Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa.

Chegou a vez de ter aplicação o Código de Contabilidade do Estado do Pará (Lei n. 2.035, de 31 de outubro de 1960).

O art. 11 dêsse Código condensa a seguinte definição :

"Consideram-se recursos disponíveis : 1 — Os decorrentes de saldos disponíveis de exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanço; 2 — Os provenientes de excesso de arrecadação, previsto por meio de índices técnicos baseados na execução orçamentária; 3 — Os resultantes de real economia, obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias; 4 O produto de operações de crédito."

Em face do exposto, a regularidade da Lei n. 3.406, de 21 de outubro de 1965, e do Decreto Executivo n. 5.005, de 14 de janeiro do ano em curso (1966), está patente.

A Relatório, que dou por encerrado, foi composto com as peças essenciais dos autos e com os esclarecimentos indispensáveis à segurança do julgamento.

Compete, porém, ao nobre Doutor Procurador, antes da minha declaração de voto e por fôrça do que impõe o § 3.º, art. 22, do Regimento Interno, dizer ao Plenário como se manifestou nos autos.

VOTO : — Encontra-se no Relatório a fundamentação do voto que vou proferir. Considero, pois, Relatório e Voto um todo compacto, para efeito único, não podendo um ou outro ser referido isoladamente.

Ante a indiscutível regularidade de ambos os diplomas legais já mencionados, esta é a conclusão do meu pronunciamento : Defiro o registro pretendido, através da Lei n. 3.406, de 21 de outubro de 1965, e do Decreto Executivo n. 5.005, de 14 de janeiro último (1966).

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana : — "Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro : — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente : — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente :
Asdrubal Mendes Bentes
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.783
— Processo n. 11.839 —

Requerente : — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator : — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro dêste Tribunal, com o ofício n. 46, de 26.01.66, os seguintes créditos especiais:

1 — de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), como auxílio ao Pensionato São José, entidade privada de assistência e educação a menores desamparados (Lei n. ..... 3.618, de 23.12.65 — D.O. de 28.12.65 — Decreto n. ... 5.014, de 25.01.66 — D.O. de 26.01.66) ;

2 — de Cr$ 186.900 (cento e oitenta e seis mil e novecentos cruzeiros), em favor de Rui Figueiredo Mendonça. Curador de Acidentes no Trabalho destinado ao pagamento de sua gratificação de adicional referente ao período de 1955 a 1962, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.388, de 1.10.65 — D.O. de 9.10.65 — Decreto n. 5.015, de 25.01.66 — D.O. de 26.01.66); e

3 — de Cr$ 16.000.000 (dezesseis milhões de cruzeiros), em favor do Instituto Nossa Senhora da Conceição, de Tucuruí, como contribuição do Estado, às obras de construção e instalação de abastecimento de água naquele Estabelecimento (Lei n. 3.327, de 14.09.65 — D.O. de 24.9.65 — Decreto n. 5.016, de ..... 25.01.66 — D.O. de 26.01.66), tudo como dos autos consta :

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Belém, 8 de fevereiro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousaa — Ministro Presidente. Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. Elmiro Gonçalves Nogueira. Sebastião Santos de Santana. Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente — Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório :

"Remetidos a esta Egrégia Côrte de Contas, com pedido de registro, os três créditos especiais constantes do presente processo. O primeiro é no valor de ..... Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), auxílio destinado ao Pensionato São José, entidade privada de assistência e educação a menores desamparados, crédito êste devidamente autorizado pela Lei 3.618, de 23 de dezembro de 1965, que o manda abrir no exercício de 1966; o segundo no valor de Cr$ 186.900 (cento e oitenta e seis mil e novecentos cruzeiros), a favor de Rui de Figueiredo Mendonça, conforme Lei n. 3.388, de 1.º de outubro de 1965, sem especificação do prazo de vigência, e o último na importância de Cr$ 16.000.000 (dezesseis milhões de cruzeiros), destinados ao Instituto N. Senhora da Conceição, de Tucuruí, para as obras de abastecimento de água daquele Estabelecimento. Não há menção quanto à vigência do prazo. Os decretos complementares são todos de 25 de janeiro do corrente ano.

Com parecer favorável da douta Procuradoria êste é o Relatório.

V O T O

Concedo os três registros solicitados.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira :

"Com apoio no que expuseram os exmos. srs. Ministro Relator e Dr. Procurador, concedo os três registros solicitados".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana :

"Defiro os três registros".

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Defiro-os".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente :

"Defiro-os".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente : — Asdrubal Mendes — Sub-Procurador.

(G. — Reg. 1081 — Dia 29.3.66)